

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA  
MESTRADO EM LINGUÍSTICA**

**GISELI VERONÊZ DA SILVA**

**O PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DA EXPRESSÃO “PATRIMÔNIO” EM  
DOCUMENTOS CONSTITUCIONAIS**

**CÁCERES-MT**

**2016**

**GISELI VERONÊZ DA SILVA**

**O PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DA EXPRESSÃO “PATRIMÔNIO” EM  
DOCUMENTOS CONSTITUCIONAIS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob a orientação do Professor Dr. Taisir Mahmudo Karim.

**CÁCERES – MT**

**2016**

Silva, Giseli Veronêz da

O Processo de designação da expressão “Patrimônio” em documentos constitucionais./Giseli Veronêz da Silva. Cáceres/MT: UNEMAT, 2016.

76f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2016.

Orientador: Taisir Mahmudo Karim

1. Semântica do Acontecimento. 2. Patrimônio. 3. Reescrituração - procedimento. 4. Documentos oficiais. I. Título.

CDU: 81'37

**GISELI VERONEZ DA SILVA**

**O PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DA EXPRESSÃO “PATRIMÔNIO” EM  
DOCUMENTOS CONSTITUCIONAIS**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Taisir Mahmudo Karim UNEMAT – Orientador

---

Prof. Dr. Eduardo Roberto Junqueira Guimarães UNICAMP – Convidado

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Neuza Benedita da Silva Zattar UNEMAT – Convidada

---

Prof. Dr. Albano Dalla Pria UNEMAT – Convidado/Suplente

APROVADA EM: 26 DE OUTUBRO DE 2016.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este título de mestre a Deus que é a luz da minha vida;  
Ao meu esposo Rodrigo de Santana Silva;  
A minha mãe Zélia Veronêz e meu pai João Natalino;  
A minha família e a minha profissão.

## AGRADECIMENTOS

“Um mais um é sempre mais que dois”. Essa frase de Beto Guedes, compositor mineiro, traduz fielmente o que é um trabalho em equipe. É preciso caminhar juntos para que os objetivos sejam alcançados. Sozinha eu não chegaria a lugar nenhum.

Agradeço a Deus por me abençoar com sabedoria, saúde e disciplina, pois, se não fosse por ele nada disso seria possível.

Agradeço meu companheiro Rodrigo de Santana Silva pelo companheirismo e amor correspondido.

Agradeço aos meus pais Zélia e João por me educarem e me mostrarem o caminho dos estudos.

Obrigada Doutor Taisir Mahmudo Karim por não soltar minha mão nesta caminhada. Meu orientador e professor, sou grata por ter me ajudado neste processo de crescimento profissional.

Agradeço à UNEMAT e à Capes pela bolsa de estudos.

Aos professores da banca examinadora pelo tempo e orientação dedicados à conclusão deste trabalho.

Aos professores do programa de pós-graduação em Linguística, em especial as professoras, Neuza Zattar, Joelma Bressanin e Jocineide Macedo Karim que desde a graduação me deram exemplos de como ser uma profissional competente.

À minha amiga Thalita Nogueira pela amizade e companheirismo.

Agradeço com carinho a convivência prazerosa com meus colegas e amigos de Mestrado e do grupo de pesquisa Nomes próprios da UNEMAT.

## EPÍGRAFE

A história dos rastros do homem através de seus próprios textos  
permanece em grande parte desconhecida.” (Michel de  
Certeau)

## RESUMO

Este trabalho, inscrito na linha de pesquisa Estudos de Processos de Significação do Programa de pós graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), propõe refletir sobre o movimento constitutivo dos sentidos dados à palavra *patrimônio* em documentos oficiais, mais especificamente na Constituição de Portugal e nas Cartas Magnas do Brasil. Também apresentamos um estudo dos dicionários de língua portuguesa e bilíngue dos séculos XVIII ao XXI, para ver o movimento de sentidos e a constituição da palavra *patrimônio* ao longo dos séculos. Pontualmente, analisamos os sentidos da palavra, em documentos oficiais do Brasil, a partir do movimento semântico que leva uma expressão ou um nome a significar no acontecimento da linguagem, bem como a sua representação no Domínio Semântico de Determinação (DSD), uma vez que concebemos a designação como um processo que se dá por considerar que a linguagem funciona por estar exposta ao real, enquanto constituída materialmente pela história. Mobilizamos para análise dos nomes os construtos teóricos da Semântica do Acontecimento (2002, 2005), de Eduardo Guimarães. O *corpus* se constitui de documentos oficiais, entre eles as Cartas Magnas entre os anos de 1822 a 1988. A partir desta pesquisa, pretendemos evidenciar que o processo de designação não é algo aleatório, existe um agenciamento específico da posição sujeito que nomeia, e as designações funcionam a partir de um memorável de enunciações já ditas.

**Palavras-chave:** Patrimônio; Constituição; Semântica do Acontecimento; Designação; Procedimentos de reescrituração.

## ABSTRACT

This work, inscribed in the research line of Significance Processes Studies of the Stricto Sensu Postgraduate Program in Linguistics of the State University of Mato Grosso (UNEMAT), proposes to reflect on the constitutive movement of the senses given to the word heritage in official documents, more specifically in the Constitution of Portugal and in the Magna Letters of Brazil. We also present a study of Portuguese and bilingual dictionaries from the 18th to the 21st centuries to see the movement of meanings and the constitution of the word heritage throughout the centuries. Punctually, we analyze the meanings of the word, in official Brazilian documents, from the semantic movement that carries an expression or a name to signify in the language event, as well as its representation in the Semantic Domain of Determination (DSD), since we conceive the designation as a process that is taken to consider that language works because it is exposed to the real, as materially constituted by history. We mobilized for the analysis of the names the theoretical constructs of Semantics of the Event (2002, 2005), by Eduardo Guimarães. The corpus consists of official documents, among them the Magna Letters between the years 1822 to 1988. From this research, we intend to show that the designation process is not random, there is a specific agency of the subject position that it names, and the Designations work from a memorable list of utterances already spoken.

**Keywords:** Heritage Constitution, Semantics of the Event, designation and reescrituração procedures.

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	10
<b>SEÇÃO I: PATRIMÔNIO: SENTIDOS CONSTITUTIVOS DE UMA PALAVRA</b>	12
1.1 <i>A Revolução Francesa e a preocupação com o Patrimônio</i>	16
1.2 <i>O Patrimônio no Brasil</i>	20
1.3 <i>Da criação do SPHAN ao IPHAN: O Patrimônio na contemporaneidade</i>	22
1.4 <b>PATRIMÔNIO EM DICIONÁRIOS</b>	27
1.4.1 <i>Dicionário de Língua Portuguesa Houaiss (online) – António Houaiss (2009)</i>	28
1.4.2 <i>Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 4ª edição (2009).</i>	28
1.4.3 <i>Lisa: Grande Dicionário Enciclopédico da Língua Portuguesa – Maia d'Oliveira (1970)</i>	29
1.4.4 <i>Novo Dicionário Prático Junior Ilustrado – Mesquita de Carvalho (1966)</i>	30
1.4.5 <i>Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa – Caldas Aulete (1881)</i>	29
1.4.6 <i>Diccionario da Língua Portuguesa – Antonio de Morais Silva (1789)</i>	30
1.4.7 <i>Vocabulario Portuguez e Latino. Volume 06: Letras O-P – Rafael Bluteau (1720)</i>	31
1.5 <i>Algumas Considerações</i>	36

<b>SEÇÃO II: SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO</b>	39
2.1 <i>Os Conceitos</i>	
2.2 <i>Designação, DSD e determinação</i>	41
2.3 <i>Reescrituração e Articulação</i>	42
<b>SEÇÃO III: AS DESIGNAÇÕES DE PATRIMÔNIO EM DOCUMENTOS OFICIAIS BRASILEIROS</b>	46
3. <i>As designações de patrimônio em textos Constitucionais</i>	46
3.1 <i>Constituição Política Da Monarchia Portugueza – 1822</i>	48
3.2 <i>Constituição Política Do Imperio Do Brazil – 1824</i>	52
3.3 <i>Anteprojeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil - 1934</i>	53
3.4 <i>Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil - 1934</i>	57
3.5 <i>Constituição dos Estados Unidos do Brasil – 1937</i>	59
3.6 <i>Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1946</i>	62
3.7 <i>Constituição da República Federativa do Brasil - 1967</i>	64
3.8 <i>Constituição da República Federativa do Brasil – 1969</i>	66
3.9 <i>Constituição da República Federativa do Brasil - 1988</i>	68
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	73
<b>REFERÊNCIAS</b>	76

## APRESENTAÇÃO

Nosso objetivo nesta pesquisa é refletir sobre o movimento constitutivo dos sentidos dados à palavra *patrimônio* em documentos oficiais, mais especificamente na Constituição de Portugal e nas Cartas Magnas do Brasil. Também apresentamos um estudo dos dicionários de língua portuguesa e bilíngue dos séculos XVIII ao XXI, para ver o movimento de sentidos e a constituição da palavra *patrimônio* ao longo dos séculos.

Em uma sociedade multicultural como a do Brasil, falar de apenas um modo de preservação patrimonial, como por exemplo, a preservação de monumentos históricos, torna-se uma questão insípida, superficial, por considerarmos que as diversas expressões socioculturais do país constituíram uma história de sentidos que ao longo dos anos ganham mais espaço e seriedade na sociedade brasileira. Nosso estudo busca ver a palavra *patrimônio* não como um processo cronológico de evolução da palavra, um percurso diacrônico, mas de como a história enunciativa desta palavra constrói novos sentidos a partir das enunciações em que ela vai se inscrevendo, visto que, o que designa *patrimônio* em documentos oficiais brasileiros como as Cartas Magnas, vai além de casarões, igrejas ou monumentos.

Frente à importância que esse tema possui nas relações sociais, em especial na construção identitária de uma sociedade, buscamos observar como os sentidos de patrimônio histórico, patrimônio cultural, patrimônio histórico-cultural circulam na sociedade, a partir de um *corpus* formado por documentos oficiais tomados como regimentos normatizadores. Esses documentos constituem a materialidade deste trabalho. Nesse sentido, o *corpus* deste estudo compreende as Constituições portuguesa de 1822 e brasileiras dos anos de 1824, 1891, 1934; 1937; 1946; 1967; 1969; 1988 e o Decreto-lei, de Nº 25 de 30 de novembro de 1937, bem como a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

Nossa inquietação parte do que diz Koselleck, (2006, p. 108),

Todo conceito se prende a uma palavra, mas nem toda palavra é um conceito social e político. Conceitos sociais e políticos contêm uma exigência concreta de generalização, ao mesmo tempo em que são sempre polissêmicos.

Consideramos esta citação, por compreender que ela nos permite pensar o *patrimônio*, como uma palavra que sofre alterações em seu significado e nos liga a uma rede de sentidos que se instalam no acontecimento do dizer por uma temporalidade própria que considera o presente, futuro e o passado. Este trabalho está organizado em três seções, que apresentaremos a seguir.

Na primeira seção intitulada, “Patrimônio: sentidos que constituem uma palavra”, apresentamos, de modo breve, a história de enunciações de *patrimônio*, desde a raiz da palavra que se origina da língua latina, percorrendo acontecimentos históricos que marcaram a história da palavra. Para tanto, apresentamos, ainda, como *patrimônio* significou na França, com a Revolução Francesa (1789), e no Brasil com discussões a respeito da preservação da memória nacional que desencadeou uma série de acontecimentos importantes para a história de sentidos da palavra, originando órgãos de proteção aos bens tidos como patrimônio nacional e apresentamos, ainda, como o verbete *patrimônio* é significado em dicionários de língua portuguesa e bilíngue de diferentes séculos.

Na segunda seção, “Semântica do Acontecimento”, destacamos os conceitos desenvolvidos pelo semanticista Eduardo Guimarães, que serão trabalhados nesta pesquisa. Para tanto, mobilizaremos os seguintes conceitos teóricos: acontecimento, temporalidade, espaço de enunciação, cena e as figuras enunciativas locutor (x), Locutor (L) e enunciador, também abordaremos o conceito de nomeação, designação, reescrituração e Domínio Semântico de Determinação.

Na terceira e última parte deste trabalho, intitulada “As designações de patrimônio cultural no Brasil”, analisamos o processo de designação da palavra *patrimônio* e ver como ela é reescriturada nos recortes selecionados, extraídos das Constituições e de documentos institucionais. Também trabalhamos o Domínio Semântico de Determinação (DSD) das designações, observando como a significação linguística se “reporta a”, se “relaciona a”, “diz de” alguma coisa, considerando que “as palavras têm sua história de enunciação. Elas não estão em um texto como um princípio sem qualquer passado” (GUIMARÃES, 2007, p.81).

No texto *Les Lois Intellectuelles du Langage. Fragment de Sémantique*, Bréal (1883 apud GUIMARÃES, 2010, p.13) chama a atenção para o estudo de palavras isoladas, dizendo:

[...] Considera-se em demasia as palavras isoladamente. É muito fácil tomar uma palavra à parte e traçar sua história, como se ela não tivesse sido coagida, realçada, ligeiramente nuançada ou completamente transformada pelas outras palavras do vocabulário [...]

Neste estudo, buscamos olhar para a palavra *patrimônio* não pela perspectiva do antropólogo, historiador, geógrafo, mas pelo olhar de semanticista que vê as expressões linguísticas significar no enunciado por suas relações que têm com o acontecimento que funcionam (GUIMARÃES, 2005). Consideramos que este estudo se diferencia dessas áreas do conhecimento por pensar que a expressão patrimônio cultural inserida em enunciados “se reportam sempre a enunciados de outras enunciações anteriores, de outros textos. Há no acontecimento do texto sempre o dizer de outros.” (Idem, 2011, p.27).

## SEÇÃO I

### **PATRIMÔNIO: SENTIDOS CONSTITUTIVOS DE UMA PALAVRA**

*Esse palácio [A História] é, para nós, um verdadeiro labirinto; a ciência dá-nos fórmulas bem construídas que nos permitem encontrar saídas, mas não nos fornecem a planta do prédio.*

*(Paul Veyne)*

A constituição corpórea que semantiza as palavras não se reduz aos limites territoriais determinados pelos instrumentos de regulação (dicionários) da(s) língua(s) em que elas passam a existir. *Patrimônio*, a palavra, não diferente deste funcionamento, atravessou fronteiras, e, ao longo de sua existência, sua história de enunciação, no funcionamento enunciativo, construiu e constrói sentidos que tecem uma rede específica de definições que hoje designam a palavra *patrimônio*.

A palavra *patrimônio* aparece registrada nos dicionários de Língua Portuguesa a partir do século XVIII. A Europa vivenciava uma agitação social que culminaria, entre os anos de 1789 a 1799, com a Revolução Francesa. Nos dicionários de Língua Portuguesa, publicados nesse século, a palavra *patrimônio* era apresentada com as seguintes definições: “Bens dados, ou herdados do pai, mái, avós. Qualquer bens pertencentes a alguém, dos quaes, ou de teus frutos vive, e te trata” (MORAIS, 1789). É possível dizer, a partir dessas definições, que a palavra *patrimônio* está, de certo modo, constituída em uma rede enunciativa construída semanticamente do lugar de bens privados. Essa observação nos levou à seguinte questão: *patrimônio* se reduz a esse lugar definido em Moraes ou sofre deslocamentos semânticos ao longo de sua história enunciativa? Se afirmativa a resposta, a questão toma outro curso, quais sentidos se instalam então?

Considerando essas questões, nos propomos nesta seção historicizar a palavra *patrimônio* e analisar a definição desta palavra, estabelecendo uma relação entre os textos que a definem, observando se há um movimento de sentidos construído ao longo da história em textos a partir do século XVIII, pós Revolução Francesa.

Nesta seção vamos tecer algumas considerações sobre o conceito de *Patrimônio Cultural* e sua história no Brasil. Para tanto, consideraremos a história de enunciações da palavra *patrimônio* a partir da Revolução Francesa – movimento importante para a constituição dos sentidos da palavra *patrimônio* na contemporaneidade.

A palavra *Patrimônio* tem servido de objeto de estudo nas mais diversas áreas do conhecimento como, por exemplo: na antropologia, na história, na arquitetura, nas ciências jurídicas, entre outras. No entanto, buscamos nesta pesquisa olhar para a palavra *patrimônio* do ponto de vista linguístico, tendo como base o viés teórico dos estudos enunciativos.

Começamos esta reflexão apresentando a definição de *patrimônio* proposta por Ramshorn em 1841. Segundo o Dictionary of Latin Synonyms, for the use of school and private:

Etimologicamente, “*Patrimônio*” tem origem na palavra “*Patrimonium*”, do latim, formado pelo vocábulo “*Pátrio*”, que é relativo ao pai (*Pater*), ou paterno, mais o sufixo “*monium*”, que indica, estado ação, condição. Ou seja, “*Patrimonium*” se refere aquilo que se “faz” ou aquilo que “é” ou “está” relativo à figura do pai, como seus costumes e propriedades. Na sociedade patriarcal, esses são os valores que servem de legado às gerações futuras, a herança. (RAMSHORN, 1841 *apud* KIEFER, 2013, p. 56).

Em complemento a isso, temos o que diz o historiador francês, André de Chastel, que em seu trabalho “A noção de *patrimônio*” (1990), considera que a palavra *patrimônio* se relaciona semanticamente a sacrifícios<sup>1</sup>. Segundo Chastel, a palavra *Patrimônio* inicialmente se institui a partir de duas concepções: *patrimonium*; e *extra patrimonium*. *Patrimonium*, se constitui em uma relação designativa na qual convergem sentidos relacionados àquilo que pode ser comercializado, ou de bens materiais passados de geração em geração de ordem estritamente material. Por outro lado, *extra patrimonium* consiste nas relações designativas que mobilizam sentidos construídos nas histórias enunciativas que dizem da ordem espiritual, religiosa, entendidos como de direito divino (*divini iuris*), coisas sagradas ou santificadas (ROBY, 2000, p. 408).

---

<sup>1</sup> Sacrifício é compreendido como “oferenda ritual a uma divindade que se caracteriza pela imolação real ou simbólica de uma vítima ou pela entrega de coisa ofertada” (Dicionário eletrônico Houaiss)

No que diz respeito à categoria *extra patrimonium*, André de Chastel (1990) explica que são considerados de ordem religiosa os sítios que sepultam os corpos humanos. Esses sítios mesmo não sendo consagrados por sacerdotes<sup>2</sup>, passam a ser considerados também de caráter espiritual (*religiosae*).

Dentre os sentidos que constituem o que é de caráter *extra patrimonium*, temos também as coisas “*sanctae*” ou santificadas. Entre essas coisas não está incluído o *patrimônio* individual (familiar), mas incluem o que a antropologia vem designando como o sagrado.

As coisas “*sanctae*” são as coisas invioláveis e incluem, por seu turno, as portas da cidade, as fortificações, e todos os locais que a colectividade (*civitas*) institui, proibindo alteração, destruição, passagem, actos que são punidos com a pena de morte. Estas coisas “santificadas” dizem pois respeito, mais largamente, à autoridade da colectividade pública. (SANTOS, 2009, p. 03).

Podemos trazer aqui como exemplo do citado acima a mitologia da criação da cidade de Roma, a lenda dos irmãos Rômulo e Remo<sup>3</sup>. Os muros da cidade eram considerados lugares sagrados e quem ultrapassasse esses limites, teria como punição a condenação à morte, essa condenação era símbolo de respeito e zelo pelos limites da cidade, ou seja, as coisas *extra patrimonium* eram bens pertencentes a todas as pessoas e quem faltasse com respeito a esses bens, sofreria punição, exemplificado na mitologia latina com a lenda dos irmãos Rômulo e Remo.

Enfim, essa tradição romana, entre outras que fazem parte da história enunciativa da palavra *patrimônio*, incluindo as de categoria espiritual, como os cultos dos antepassados, representou um importante papel na sociedade romana uma vez que era de direito e obrigação celebrar pelos antepassados. Faz parte dessa história enunciativa os sentidos da enunciação de *patres monere* (lembrar os pais, preservar a

---

<sup>2</sup> Hierarquia religiosa a quem cabe o desempenho das cerimônias sagradas.

<sup>3</sup> O relato lendário-mitológico sobre a fundação de Roma é resultante da combinação de duas versões, uma de origem grega, a outra divulgada pelos romanos. A lenda versada pelos romanos remete-nos a uma lenda local associada aos irmãos Remo e Rômulo, sendo o gêmeo Rômulo dito como o fundador mitológico de Roma. Reza a lenda-mitológica que as muralhas da nova cidade foram construídas onde tinham existido uma floresta e um abrigo de rebanhos. O conflito entre os gêmeos começa após uma consulta aos auspícios, isto é, observaram os pássaros para saber dos deuses quem deveria fundar a nova cidade e qual deveria ser o nome adotado. Rômulo sai vencedor, porém, a discórdia entre os irmãos é inevitável. A violência marcou o nascimento da Urbe quando Remo, ultrapassando as pequenas muralhas que o irmão erguera no monte Palatino, é assassinado pelo irmão Rômulo, segundo a versão de (Ovid, 1970, verso 70 *apud* Lopes 2012).

memória dos pais). De acordo com essa tradição romana, os familiares visitavam os monumentos (lugar de memória) dos antepassados, como por exemplo, os túmulos, locais considerados sagrados e protegidos entre as gerações.

Outra vertente com relação aos sentidos da palavra, é o que diz a historiadora Françoise Choay (2001), que a palavra monumento desloca o sentido de memória (uma memória afetiva familiar) em detrimento a novos sentidos, sentidos que designam bens materiais (*patrimônio* de valores econômico, histórico). Os monumentos obtinham uma relação com o sentido de memória, pois, de acordo com a historiadora, nos túmulos que ficavam os familiares, guardavam-se objetos pessoais dos mortos e esses monumentos (túmulos) eram simbolizados como um lugar de memória familiar. Se considerarmos isso, podemos observar que a palavra *patrimônio* instala uma relação sinonímica com a palavra monumento. *Patrimônio* significa assim como monumento, bens materiais que se estendem para além do *valor afetivo* ou *de memória*. A palavra *Patrimônio* carrega ainda *valor de propriedade* individual ou social a alguém/nação que constrói imaginariamente o sentido de preservação daquilo dito *patrimônio*.

### **1.1 A Revolução Francesa e a preocupação com o Patrimônio**

Antes de apresentar o percurso histórico do *Patrimônio* na França vale citar o que foi considerado como o “marco inicial” para as discussões voltadas à proteção/preservação/restauração da memória de uma sociedade. O *Renascimento*, movimento cultural e artístico que surgiu na Itália nos séculos XIV e XV, marcou esta fase de “memória coletiva”. Quando dizemos memória coletiva estamos apenas apresentando o termo no sentido enquanto senso comum da expressão (memória/lembrança cognitiva) e não como conceito linguístico. A memória aqui está ligada a heranças materiais ou morais do passado. Essa fase inicial que determina o sentido de *patrimônio* que temos hoje se deu a partir de batalhas intelectuais a fim de encontrar um caminho para a preservação da cultura de seus antepassados (FUNARI, 2006).

A única forma de se chegar aos venerados antigos era por meio de obras literárias ou colecionando objetos antigos. O conjunto desses objetos reunidos em um determinado lugar passou a ser identificado por *Antiquariado*. Os humanistas criaram este termo, pois, decorrente destas ações de colecionar entendiam que era necessário que os objetos e obras antigas fossem preservadas. “Alguns estudiosos enfatizam que o

*patrimônio* moderno deriva, de uma maneira ou de outra, do *Antiquariado*, que, aliás, nunca deixou de existir e continua até hoje na forma de colecionadores de antiguidade”.

De acordo com Gonçalves (2009, p. 23):

Todo e qualquer grupo humano exerce algum tipo de atividade de colecionamento de objetos materiais, cujo efeito é demarcar domínio subjetivo em oposição ao “outro”. O resultado dessa atividade é precisamente a Constituição de um *patrimônio*.

Até meados do século XVIII, a preocupação com os monumentos se deu de forma lenta (Em outros tempos, de acordo com Choay, falar de *patrimônio* histórico seria o mesmo que falar em conjuntos de monumentos históricos)<sup>4</sup>. Foi somente a partir de um fato histórico ocorrido na França, a Revolução Francesa de 1789 - 1799, período marcado por grandes destruições tanto de monumentos (arquiteturas e obras de artes) quanto de documentações antigas, que o interesse pela preservação e proteção dos bens móveis e imóveis vieram à tona.

A consequência desse processo de destruição fez com que o Estado Francês tomasse iniciativas de intervenção. Alguns acontecimentos marcaram esse período, pois, junto dele, veio também o vandalismo, a degradação e a destruição de alguns monumentos.

A França é considerada como o berço de movimentos revolucionários que protegiam antigos monumentos e a partir deste período, com a Revolução Francesa, foi promovida no país uma série de providências oficiais, “durante muito tempo constituiu uma referência, primeiro na Europa, depois no resto do mundo, pela clareza e racionalidade de seus procedimentos”. (CHOAY, 2001, p.145).

No que se refere à época, podemos dizer que não houve um cuidado do povo quando se diz respeito à proteção dos bens culturais. Porém houve um movimento organizado por intelectuais e revolucionários como Telleyard, Mirabeu, Alade Gregório, Quatremère de Quincy, entre outros, que discutiam sobre este momento de guerra. É interessante observar que o conservado neste contexto de conflitos justificava o

---

<sup>4</sup> “O conceito de *patrimônio* induz então a uma homogeneização do sentido dos valores, fato que se reproduziu, de forma diferente, quando, depois da Segunda Guerra mundial, as arquiteturas dos séculos XIX e XX foram progressivamente integradas à categoria de monumentos históricos”. (CHOAY, 2001, p. 99).

apagamento do passado, porém, quando a Revolução emerge, os monumentos ganham diferentes modos de apropriação sendo eles execração e realocação<sup>5</sup>.

Nesse contexto, os primeiros bens confiscados pela Revolução foram os do clero para que, em um possível escasso de armamento, estes objetos seriam trocados por armas de combate. Os bens salvos foram levados para outras igrejas para que se evitasse a destruição, por outro lado, houve objetos que não puderam ser escondidos e tiveram como fim a venda para o capital da guerra ou derretidos para a fabricação de armamento. Vale dizer que nestas circunstâncias, no ano de 1791 houve outros confiscos como os objetos de imigrantes.

Ações como a queda da Monarquia francesa, em 10 de outubro de 1792, acarretaram outras situações como o vandalismo contra palácios e outros bens da coroa. No ano seguinte ocorrem novos atos de vandalismo atingindo principalmente os *patrimônios* da realeza. Para proteger estes objetos, as autoridades decretam e obrigam a transferência destes bens aos museus próximos destes monumentos ameaçados. Depois disto, Felix Vica D’Azyr cria o primeiro manual de conservação. Vale ressaltar que nesse período o museu é tido como um conservatório que possui normas rigorosas de funcionamento.

À frente deste regime de confiscação de bens partilhados entre países perdedores na guerra, temos Napoleão Bonaparte. Este processo foi importante, pois os “espólios” foram resgatados para os países. Referimo-nos a espólios porque neste momento “obras” era o termo utilizado para conceituar os *patrimônios* da humanidade. Nesta mesma época surge o que chamavam de Museu Universal, espaço em que eram guardadas todas as relíquias do mundo e isso era uma forma de preservar a memória da humanidade em forma de obras/objetos. No entanto, intelectuais da época como Quatremère de Quincy foi um dos primeiros a confrontar este conceito de Museu Universal. Segundo ele, esses objetos perderiam seus significados em um processo de descontextualização.

O valor primário do tesouro assim devolvido a todo o povo é econômico. Os responsáveis adotam imediatamente, para designá-lo e

---

<sup>5</sup> O modo de apropriação por execração é entendido quando o monumento perde sua condição de sagrado, por outro lado, o modo de apropriação por realocação é quando o monumento é restituído, ou seja, restaurado. (CHOAY, 2001)

gerenciá-lo, a metáfora do espólio. Palavras-chave: herança, sucessão, *patrimônio* e conservação. Eles transformaram o status das antiguidades nacionais. Integradas aos bens patrimoniais sob o efeito da nacionalização, estas se metamorfosearam em valores de troca, em bens materiais que, sob pena de prejuízo financeiro, será preciso preservar e manter. Não dependem mais de uma conservação icnográfica. (CHOAY, 2001, p.98).

O ano de 1794 foi marcado por um fato importante no que diz respeito às obras de arte, pois, a Convenção Nacional Francesa declarou que “Os cidadãos são os depositários de um bem, do qual a Comunidade tem direito a pedir contas. Os bárbaros e os escravos detestam a ciência e não respeitam as obras de arte. Os homens livres as amam e conservam”. (RIVERA, 1997 apud LUSO; LOURENÇO; ALMEIDA, 2004, p. 33).

A partir do período da Revolução Francesa, *patrimônio* na sociedade ocidental, é relacionado com a ideia de permanência,

[...] é justamente no século 18 que se percebe a relação entre a ideia de *patrimônio* e a ideia de permanência: quando o pensamento ocidental, já tendo incorporado a percepção do tempo na sua rede de significações, permitisse perceber as evidências do mundo desde o ponto de vista evolutivo; e a ciência, já dominando a prática da classificação, consegue reportar o visível ao invisível, ligando cada coisa ao seu significado – com o auxílio da linguagem, que agora aparece segundo modos de ser múltiplos. (Scheiner, 2004, p. 79)

Com o período da Revolução Francesa há uma ideia de permanência com relação a *patrimônio* para que estabeleça uma legitimação da existência de um passado. Deste modo, Tereza Scheiner, diz que:

A Modernidade promoveu uma separação ontológica entre natureza e cultura, entre mito e razão e, finalmente, entre presente e passado - visando explicitar a apreensão do possível. E neste universo desenvolveu o conceito de *patrimônio*, como cristalização do fazer humano no tempo e como instância de legitimação da natureza enquanto objeto de pertencimento do homem. (...) *Patrimônio* é, assim, o que foi produzido, criado, instituído – o que faz prova da capacidade humana de habitar o mundo natural e, por meio dele, criar e desenvolver cultura. É neste sentido que se desenha e populariza o termo *patrimônio cultural* - conceito que está na base do uso do *patrimônio* como *retórica do passado* e que reifica a noção de *conjunto patrimonial* como núcleo fundador de espaços ocupados (Idem, p. 152).

No Brasil, assim, como em outros países de tradição latina, o processo semântico constitutivo da palavra *patrimônio* não foi muito diferente. A seguir veremos como se construiu esse processo em nosso país.

## 1.2 *O Patrimônio no Brasil*

O Brasil teve como início das discussões sobre preservação e proteção de monumentos o século XX. No entanto, antes disso houveram tentativas visando à proteção de alguns monumentos considerados históricos para o país, no século XVIII. Uma manifestação de pedidos de providência ou amparo que podemos apresentar e que é discutida por estudiosos até os dias atuais é a carta do Conde das Galveias ao Governador de Pernambuco no ano de 1742. O Conde das Galveias, D. André de Melo e Castro, Vice-Rei do Estado do Brasil de 1735 a 1749, ao tomar conhecimento das intenções do Governador de Pernambuco Luís Pereira Freire de Andrade sobre as construções deixadas pelos holandeses nesta capitania, redigiu uma carta ao Governador. Os detalhes da carta diziam respeito à grande preocupação do Conde das Galveias sobre a entrega do Palácio das Duas Torres, obra do Conde Maurício de Nassau, ao uso violento e pouco cuidadoso dos soldados. Em razão disto, escreveu uma carta ao Governador de Pernambuco, pedindo providências para que não interferissem nessas construções.

Pelo que respeita aos quartéis que se pretendem mudar para o palacio das duas torres, obra do conde Maurício de Nassau, em que os governadores fazem a sua assistência, me lastimo muito que se haja de entregar ao uso violento e pouco cuidadoso dos soldados, que em pouco tempo reduzirão aquela fábrica a uma total dissolução, mas ainda me lastimo que, com ela, se arruinará também uma memória que mudamente estava recomendando à posteridade as ilustres e famosas ações que obraram os portugueses na restauração dessa capitania, de que se seguiu livrar-se do julgo fabricas em que se incluem as estimáveis circunstâncias (referidas)...são livros que falam sem que seja necessário o lê-los...; se necessitasse absolutamente, para defesa dessa praça, que se demolisse o palácio, e com ele uma memória tão ilustre, paciência, por que esta mesma desgraça tem experimentado outros edifícios igualmente famosos; mas por nos pouparmos a despesa de dez ou doze mil cruzados, é cousa indigna que se saiba que, por um preço tão vil, nos exponhamos a que se sepulte, na ruína dessas quatro paredes a glória de toda uma nação. (MEC/SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, 1980, p. 31).

Percebe-se neste trecho da carta que há uma indignação por parte do Conde a respeito do descaso de como é tratado o monumento (Palácio das Duas Torres). Mas, os

assuntos que tratavam sobre a preservação de monumentos, que representavam a história da Nação tiveram maior discussão tempos mais tarde, no século XX.

O século XX foi marcado por emergir discussões a respeito da proteção e preservação de monumentos considerados históricos e memoráveis no Brasil. No ano de 1916, Alceu Amoroso publica um artigo na *Revista do Brasil*<sup>6</sup> intitulado “Pelo Passado Nacional”, denunciando atitudes de descaso com o acervo artístico e sacro no Estado mineiro. Entre essas denúncias se encontravam as cidades de Ouro Preto e Diamantina – Minas Gerais. Tempos mais tarde, em 1919, Mario de Andrade também apresentou suas ideias com a obra “A arte religiosa no Brasil” que foi considerada um dos primeiros estudos voltados para a proteção do acervo religioso e artístico do Estado.

A partir dessas publicações de intelectuais brasileiros, a década de 1920 foi marcada por vários projetos institucionais apresentados ao Congresso Nacional, por parlamentares que buscavam criar um órgão gerenciador que tratasse especialmente das ações de proteção do *patrimônio* dos brasileiros. No decorrer dos anos, vários projetos foram apresentados com o intuito de discutir possíveis ações para essa finalidade. No ano de 1923 foi apresentado um projeto por Luiz Cedro (deputado). Já no ano de 1925 o jurista Jair Lins apresenta um esboço de Anteprojeto de Lei Federal, e em 1930, outro projeto foi apresentado, sendo este elaborado pelo Deputado José Wanderley de Araújo Pinho. Por fim, temos no ano de 1936 o Anteprojeto de Mário de Andrade.

Esses projetos tinham por objetivo criar uma instituição com a finalidade de proteger o que significava *Patrimônio* Artístico Nacional ou *Patrimônio* Histórico e Artístico Nacional.

A seguir podemos observar parte de alguns motivos considerados pelo Ministro Gustavo Capanema para a continuidade das ações de proteção do *patrimônio* no país, iniciadas oficialmente pelo presidente Getúlio Vargas:

Proprietários sem escrúpulos ou ignorantes deixavam que bens os mais preciosos se acabassem ou se evadissem, ante o descaso ou a inércia dos poderes públicos. As vozes de um ou outro patriota ou esforço deste ou daquele homem público não traziam o remédio necessário adequado.

---

<sup>6</sup> A *Revista do Brasil*, lançada em São Paulo no ano de 1916, era um periódico mensal. Propondo-se realizar um perfil da identidade nacional e constituir-se enquanto núcleo da propaganda nacionalista. O conteúdo publicado pela revista adequava-se à ideia corrente de que o intelectual deveria deixar de falar de si mesmo para falar da nação brasileira, cabendo-lhe, portanto, o dever cívico de assumir integralmente a defesa e a construção do patriotismo. Ao lado do diário O Estado de S. Paulo, a Revista do Brasil foi um dos principais meios de veiculação das ideias, atividades, campanhas, documentos e textos dos membros da Liga Nacionalista de São Paulo.

A criação do Serviço do *Patrimônio* Histórico e Artístico Nacional em abril de 1936, foi o passo decisivo. Montou-se o aparelho de alcance nacional, destinado a exercer ação enérgica e permanente, de modo direto ou indireto, para conservar e enriquecer o nosso *patrimônio* histórico e artístico e ainda para torná-lo conhecido. (Anexo VIII da Lei nº 378 de 13 de Janeiro de 1937).

Os argumentos considerados pelo Ministro Gustavo Capanema contribuíram para que o *patrimônio* histórico e artístico nacional fosse ganhando forças legais, ou seja, os argumentos apresentados já circulavam na sociedade brasileira por intelectuais que discutiam possíveis soluções para o problema de descaso com a história do Brasil, mas era necessário que alguém os representasse ao governo. Assim o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, passou a ser o aparelho de alcance nacional para proteger os bens brasileiros.

### ***1.3 Da criação do SPHAN ao IPHAN: O Patrimônio na contemporaneidade***

Respaldados pelo sentimento nacionalista, alguns intelectuais e artistas em meados da década de 10, do século XX, se atentaram em discutir sobre a preservação de bens arquitetônicos que representavam a cultura brasileira. Isto repercutiu e se transformou em pequenos movimentos acerca deste problema – o desaparecimento de bens significativos da cultura.

Foi somente nos anos de 1917 e 1925 que essas discussões, acerca da preservação da memória nacional, chegaram ao Parlamento. Esses questionamentos se tornaram projetos na Câmara dos Deputados com o objetivo de criar órgãos de proteção ao *Patrimônio* nacional. Do exposto, percebemos que esses projetos de lei fazem parte de uma política de preservação, que procura ir além, ou seja, conforme argumenta Maria C. L. Fonseca (1997, p. 36),

[...] uma política de preservação do *patrimônio* abrange necessariamente um âmbito maior que o de um conjunto de atividades visando à proteção de bens. É imprescindível ir além e questionar o processo de produção desse universo que constitui um *patrimônio*, os critérios que regem a seleção de bens e justificam sua proteção; identificar os atores envolvidos nesse processo e os objetivos que alegam para legitimar o seu trabalho; definir a posição do Estado relativamente a essa prática social e investigar o grau de envolvimento da sociedade. Trata-se de uma dimensão menos visível, mas nem por isso menos significativa.

Para Fonseca (Idem), essas políticas devem objetivar não só a proteção de bens, como também contribuir com todo o universo que constitui a preservação patrimonial. No que diz respeito à seleção de coisas tombadas, deve-se investigar a procedência e ver se este objeto possui elementos que marcam a memória da sociedade e/ou representantes do Estado.

A legislação brasileira nos mostra que o primeiro órgão, que representou os assuntos voltados para a preservação do *patrimônio* brasileiro, foi criado em 1933, o IPM – Inspetoria de Monumentos Nacionais, com a implementação do Decreto nº 24.735, de 14 de julho de 1934. Este órgão era vinculado ao Museu Histórico Nacional. O principal objetivo deste setor era impedir que objetos antigos que simbolizavam a memória nacional, fossem retirados do país através de comercializações de antiguidades ou que os monumentos antigos fossem destruídos por conta da crescente urbanização e modernização das cidades. Como resultado desta inspetoria, temos a cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, que recentemente foi elevada à categoria de *patrimônio* mundial da Unesco.

Anos mais tarde, Mário de Andrade, que na época era Diretor do Departamento de Cultura e Recreação da Prefeitura de São Paulo, elaborou um anteprojeto a pedido do ministro Gustavo Capanema. Este anteprojeto foi elaborado no ano de 1936 e tinha como objetivo criar um órgão que desenvolvesse serviços federais de defesa do *patrimônio* artístico nacional.

A respeito desse projeto, Miguel e Correira (2009, p. 04) apresentam em seu trabalho um artigo publicado em *O Jornal*, do Rio de Janeiro, em 30.10.1936. A reportagem diz sobre a importância da preservação do *patrimônio cultural* para a sociedade brasileira, como veremos a seguir:

Não se trata de empreendimento inspirado em motivos sentimentais ou românticos (...). O que o projeto governamental tem em vista é poupar à Nação o prejuízo irreparável do perecimento e da evasão do que há de mais precioso no seu *patrimônio*. Grande parte das obras de arte mais valiosas e dos bens de maior interesse histórico, de que a coletividade brasileira era depositária, tem desaparecido ou se arruinado irremediavelmente, em consequência da inércia dos poderes públicos e da ignorância, da negligência e da cobiça dos particulares. (...) E, assim, se faltarem, acaso, por mais tempo, as medidas enérgicas requeridas para a preservação desses valores, não serão apenas as gerações futuras de brasileiros que nos chamarão contas

pelo dano que lhes teremos causado, mas é desde logo a opinião do mundo civilizado que condenará nossa desídia criminosa. (MIGUEL e CORREIRA, 2009, p. 04).

Enfim, algumas discussões acerca de projetos que institucionalizam essas ações foram relevantes, mas, somente no ano de 1937, foi expedido o Decreto-Lei n.º 25, de 1937, pelo presidente da época Getúlio Vargas.

Nasce, então, o Serviço do *Patrimônio* Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, órgão responsável pelo Tombamento dos bens de valores histórico e artístico brasileiros. Subordinado ao Ministério da Educação e Saúde Pública foi criado em 13 de janeiro de 1937 e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro do mesmo ano. Presidido por Rodrigo Melo Franco de Andrade, que esteve à frente da instituição durante 30 anos até se aposentar, contou com o apoio de vários artistas e intelectuais, como o poeta Mário de Andrade e o arquiteto Lucio Costa. Com a criação do SPHAN, a Inspeção de Monumentos Nacionais é extinta.

Desde então, a instituição passou por muitas mudanças, principalmente em suas denominações e estrutura. No ano de 1946 torna-se Diretoria (DPHAN), em seguida no ano de 1970 passa a ser Instituto (IPHAN). Em 1979, apresenta-se uma Secretaria (SPHAN) e cria-se também a Fundação Nacional Pró-Memória (FNpM), encarregada de gerenciar a política do SPHAN.

De acordo com Tatiana Mello de Oliveira (2011, p. 33),

O IPHAN tem sido um espaço de discussões acerca das noções de *patrimônio* tecidas desde sua fundação. Praticando a política de proteção dos bens edificados, ou como são conhecidos na área, pela expressão “pedra e cal”, o IPHAN privilegiou o *patrimônio* material de matriz lusa por mais de seis décadas. Os tombamentos realizados eram maciçamente de exemplares da arquitetura, da escultura, da pintura barroca colonial e outros estilos advindos dos cânones acadêmicos. Tombavam-se os objetos, pautados em escalas de valores que atribuíam predicções tais como históricas e artísticas aos objetos tidos como bem. Entretanto, as reflexões conduziram os técnicos e pensadores a questionar esse paradigma.

O *patrimônio* era visto como representação do passado das sociedades, entretanto, outras finalidades foram surgindo, como o objetivo de valorizar os bens como mercadorias culturais por parte do poder público e das empresas turísticas, bem como um fator propulsor da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Outras nomeações foram surgindo ao longo do tempo para este departamento de proteção ao patrimônio brasileiro. Em 1981, após a criação da Secretaria da Cultura do MEC, a secretaria SPHAN passa a ser designada como Subsecretaria; em 1985, restabelece-se a Secretaria (SPHAN) e no ano de 1990, com a extinção da SPHAN e da FNpM, cria-se o Instituto Brasileiro do *Patrimônio* Cultural (IBPC) e finalmente em 1994, o IBPC volta a se chamar IPHAN, nome que permanece até os dias atuais.

A noção de *patrimônio* na qual as ações dessa instituição estavam assentadas remete-nos à noção vigente na Europa no século XVIII, contextualizada pela formação dos Estados-nação. Os *patrimônios* eram responsabilidades de projetos de nação e, por conseguinte, na construção de memórias e identidades nacionais. A antropóloga Fabíola Cardoso (2007, p. 204) nos mostra que,

Constituindo apenas de bens materiais, o *patrimônio* relacionava-se à idéia de monumento enquanto grandeza e excepcionalidade, sendo selecionadas, na Europa e especialmente na França, vestígios e obras de arte da Antiguidade clássica e edifícios religiosos e castelos da Idade Média.

Assim, os sentidos da palavra *patrimônio* não se apresentam prontos, transparentes e estáticos no tempo ou no espaço. Eles se mostram no acontecimento de linguagem pelas relações de sentidos que são possíveis de tecer nas práticas sociais da humanidade. Assim, é na enunciação que esses sentidos são produzidos, ou seja, no acontecimento político da linguagem.

As práticas seletivas dos bens patrimoniais configuravam uma narrativa que privilegiava a história dos vencedores, da arte e da cultura hegemônicas tanto na Europa, quanto no Brasil. Por várias décadas, após a criação do Instituto do *Patrimônio* Histórico Artístico Nacional, a prática da preservação no Brasil privilegiou uma determinada tipologia de bens. O tombamento foi praticado visando à proteção de um *patrimônio* edificado, de obras monumentais, de exemplares das Belas Artes e que, do ponto de vista histórico, mencionavam-se a fatos da historiografia oficial. Toda e qualquer menção a bens como lendas, superstições etc. foram desconsideradas e não inscritas no Decreto nº. 25/37.

Como já dito, o Decreto-Lei nº 25/1937 foi o marco para as questões voltadas à preservação do *patrimônio* histórico e artístico nacional. Deste modo, não buscamos ver o decreto como um marco na história de forma cronológica, mas como um acontecimento de linguagem que se personifica a partir de uma temporalidade presente

no acontecimento. De acordo com Guimarães (2005, p. 10), “as coisas são referidas enquanto significadas e não enquanto simplesmente existentes”. Assim, podemos pensar o Decreto como um documento jurídico que constitui a base dos movimentos voltados para a preservação e valorização do *patrimônio* no Brasil, que só foi considerado importante, não apenas porque as ideias se constituíram em um Decreto-lei, mas porque foi um conjunto de enunciações já ditas que o fez significar enquanto tal.

O referido Decreto-lei é constituído por quatro capítulos e 30 artigos e é considerado a primeira norma jurídica que tem por objetivo discutir questões voltadas ao *patrimônio*. Este documento define limitações administrativas ao direito de propriedade e define *patrimônio* histórico e artístico sendo “conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. (BRASIL, 1937).

O conceito de *patrimônio* adotado e discutido pelas políticas públicas de proteção e preservação de bens culturais fazem referência ao conceito trabalhado pelo Estado à época de Estado Novo. Assim, o Estado Novo se considerava como o guardião dos ideais nacionais, do desenvolvimento e do amparo à produção nacional. Nesse sentido, os intelectuais da época trabalhavam em busca de fundamentos que dessem especificidade ao país. Este momento foi considerado como a redescoberta do Brasil, de sua história, geografia, língua, literatura, etnia, economia, saúde, política, cultura; enfim, de tudo que explicasse a realidade do Brasil. *Patrimônio*, determinismo, evolucionismo e darwinismo social tornaram-se mecanismos de explicação. (DE LUCA, 1999).

Segundo o linguista Luiz Francisco Dias (2003, p. 63),

Podemos afirmar que a articulação na língua é contraída no confronto entre uma história das enunciações da língua e uma atualidade do uso. A história das enunciações proporciona a estabilização de lugares e esses lugares são essenciais para a configuração das unidades da língua. E qualquer expressão que viermos a proferir tem, necessariamente, de se organizar a partir desse arcabouço de lugares. A explicitação ou não da articulação entre as unidades sofre, de um lado, a coerção dos lugares sintáticos e, de outro, as necessidades constituídas na constituição da textualidade.

Assim podemos pensar a palavra *patrimônio*, como uma expressão linguística que ganha força no seu sentido mais amplo, em relação aos sentidos estritamente

voltados para herança familiar ou financeira. Pois, como veremos adiante, essa palavra *patrimônio* no Decreto-Lei nº 25/37 adquire outros sentidos. A expressão *patrimônio*, ao longo do tempo, ganhou e vem ganhando sentidos que determinam a palavra, no que diz respeito ao conceito de *bens tombados*, podemos dizer que é um novo modo de significar a palavra. *Bens tombados* é uma das principais definições encontradas para o verbete *patrimônio* atualmente em dicionários.

#### 1.4 Patrimônio em dicionários

Para iniciar nossa discussão sobre a definição da palavra *patrimônio*, em dicionários bilíngue e de Língua Portuguesa vamos apresentar primeiramente as definições mais recente em dicionários do século XXI e seguindo por uma ordem decrescente, as definições em dicionários publicados nos séculos XX, XIX e XVIII. Assim temos:

##### 1.4.1 Dicionário de Língua Portuguesa Houaiss (online) – António Houaiss (2009)

<p><b>PATRIMÔNIO.</b> Substantivo masculino <b>1</b> herança familiar <b>2</b> conjunto dos bens familiares <b>3</b> Derivação: sentido figurado. Riqueza, preciosidade Ex.: <i>p. moral</i> <b>4</b> bem ou conjunto de bens naturais ou culturais de importância reconhecida, que passa(m) por um processo de tombamento para que seja(m) protegido(s) e preservado(s) Ex.: <i>Ouro Preto foi tombada pelo p. da Unesco</i> <b>5</b> Rubrica: termo jurídico. conjunto dos bens, direitos e obrigações economicamente apreciáveis, pertencentes a uma pessoa ou a uma empresa.</p>
--

O dicionário de Houaiss foi publicado em 2001 pelo Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia. Tem por objetivo ser o mais completo dicionário da língua portuguesa, deste modo, em sua composição apresenta a raiz etimológica das palavras. De acordo com Oliveira (2006, p.91), no ano de 2002, o Dicionário Houaiss publica uma versão lusitana, tornando-se “o primeiro monolíngue brasileiro adaptado para o público português”.

**1.4.2 Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – Aurélio Buarque de Holanda Ferreira – 4ª edição (2009)**

**Patrimônio.** [Do lat. *patrimoniu.*] Substantivo masculino.

1. Herança paterna.

2. Bens de família.

3. Dote dos ordinandos.

4. Bem, ou conjunto de bens culturais ou naturais, de valor reconhecido para determinada localidade, região, país, ou para a humanidade, e que, ao se tornar(em) protegido(s), como, p. ex., pelo tombamento<sup>2</sup>, deve(m) ser preservado(s) para o usufruto de todos os cidadãos:

*Os bens culturais e naturais de valor universal excepcional, como as cidades de Ouro Preto, Olinda e o Parque Nacional do Iguaçu, são incluídos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco;*

“A ideia de posse coletiva como parte do exercício da cidadania inspirou a utilização do termo *patrimônio* para designar o conjunto de bens de valor cultural que passaram a ser propriedade da nação, ou seja, do conjunto de todos os cidadãos.” (Maria Cecília Londres Fonseca, *O Patrimônio em Processo*, p. 58).

5. Fig. Riqueza: *patrimônio moral, cultural, intelectual.*

*Patrimônio líquido.* 1. Cont. Conjunto dos recursos dos sócios ou acionistas aplicados numa empresa, abrangendo o capital inicial, reservas e lucros retidos; passivo não exigível.

O *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, nesta quarta edição, apresenta ao leitor, as mudanças na escrita decorrentes do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (2008), e aquelas advindas de sua interpretação pela Academia Brasileira de Letras. Neste dicionário são apresentadas cinco definições da palavra *Patrimônio* e, ainda traz referências de estudos sobre o *patrimônio*, da pesquisadora Maria Cecília Londres Fonseca.

**1.4.3 Lisa: Grande Dicionário Enciclopédico da Língua Portuguesa – Maia d'Oliveira (1970)**

**PATRIMÔNIO, s. m.** (lat. *Patrimonium*) Herança paterna; bens de família; bens necessários para a ordenação de um eclesiástico. P. ext. Bens materiais ou morais pertencentes a um indivíduo, a uma instituição, a um povo. Bras. Núcleo populacional, no interior.

Podemos observar que no dicionário do século XX são apresentadas cinco acepções da palavra. Inicialmente mostra para o leitor que o verbete *patrimônio* é gramaticalmente definido como substantivo masculino e se origina da língua latina.

#### ***1.4.4 Novo Dicionário Prático Junior Ilustrado – Mesquita de Carvalho (1966)***

**PATRIMÔNIO, s.m.** Lat. *Patrimonium*. Herança paterna. Bens vêm do pai ou da mãe. Quaisquer bens, materiais ou morais, pertencentes a alguém ou a alguma instituição. Bens necessários para a ordenação de um eclesiástico. Cabedal comum a uma classe de homens, a uma coletividade. Pequena povoação no interior do Brasil. Bens de família. RAIZ: pat(r). V. despatriotismo.

O *Novo Dicionário Prático Junior Ilustrado* define primeiramente *patrimônio* equivaler a uma **Herança paterna** e depois aborda uma segunda possibilidade como sendo **bens vindos do pai ou da mãe**. Este dicionário traz várias definições para *patrimônio* como **bens de herança**, **bens para fins cristãos** e também *patrimônio* significando uma **pequena população no interior**.

#### ***1.4.5 Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa – Caldas Aulete (1881)***

**Patrimônio** (pa-tri-mó-ni-u), **s.m.** bens herdados dos paes. || Bens de família. || Bens destinados para a ordenação e sustentação de um eclesiástico. || F. lat. Patrimonium.

O dicionário do século XIX nos apresenta quatro definições do verbete. Na primeira, *patrimônio* é definida como **bens materiais ou morais que passam a pertencer a um indivíduo ou a uma instituição**. A palavra apresenta um sentido mais amplo não se limitando a uma relação familiar e nem a elementos materializados como, por exemplo, monumentos, casas, joias, etc. É interessante observar que esse movimento de sentidos se fundamenta também na religiosidade quando diz **Bens necessários para a ordenação de um eclesiástico**. As relações entre *patrimônio* e igreja são apresentadas como um processo de qualificação dos bens da igreja que podem ser chamados de *patrimônio*.

#### ***1.4.6 Diccionario da Língua Portuguesa – Antonio de Moraes Silva (1789)***

**PATRIMÔNIO**, £ m. bens dados, ou herdados do pai, mãe, avós. § Qualquer bens pertencentes a alguém, dos quaes, ou de teus frutos vive, e te trata.

A publicação do Dicionário de Moraes Silva em 1789 é considerada um acontecimento que determina um conjunto de mudanças históricas para a língua e para a cultura portuguesa. A virada do século XVIII para o século XIX distingue uma aceleração da diacronia linguística transformadora que se repercute na sintaxe, no léxico e na definição do modelo ortoépico português e brasileiro (TELMO VERDELHO, 2002). Como podemos observar definida no Dicionário de Antonio de Moraes Silva, a palavra *patrimônio* é determinada por bens herdados da família.

#### ***1.4.7 Vocabulario Portuguez e latino. Volume 06: Letras O-P – Rafael Bluteau (1720)***

**“PATRIMÔNIO**. Em rigor de direyto são os bens deyxados dos pays, & os que

sucessivamente se herdão na mesma família. Toma-se também esta palavra por bens de qualquer natureza, & por cousas, que se tem justamente adquirido. Segundo Cicero, lib. i. de. Offic. Patrimonio difere de herança. Patrimonium, & hereditas defferunt; illo nanque verbo resiple, boc jus patre relifum intelligitur. Todos os bens, que possui a Igreja, lhe forão deixados como a mãy commua dos pobres, para os eclesiásticos serem os dispensadores deles, considerando, que os pobres são os membros mysticos do corpo do Filho de Deos, & que a estes miseráveis devem os eclesiásticos uma parte das suas rendas. Quem se ordena do Clerigo há de ter *patrimônio*, Patrimonium, ii. Ainda que esta palavra se derive de Pater, não deixa por isso de significar os bens, que vem por parte da mãy, como se pode inserir deste lugar de Asconio Pediano: Tertium patrimonium videsur significare matris, aliud enim, quod fuerit non invenio. Patrimonio de S. Pedro, são os duca dos de Urbino, & Spoleto em Italia. Viterbo he a Cidade capital do *patrimônio* de S. Pedro; as mais Cidades são Nepi, Sutri, Toscanella, Civita Vecchi, Corneto, Banharea, Brachiano, Bolsena, & Mote Fiascone. Patrimonio Santi Petri. Couse da pátria, ou dos pays. Patrius, a, um. Cic.”

Observamos que a palavra *Patrimônio* é definida a partir de uma relação familiar, questões que envolvem herança passada de pai para filho. No século XVIII, os sentidos atribuídos à palavra são relacionados à sua raiz, que vem da Língua Latina (*patrimonium*). Uma segunda definição da palavra está na sua relação com a pátria, ou seja, *Patrimônio* possui também uma relação determinante com os bens de um país.

Os dicionários do século XVIII, os de Raphael Bluteau (1720) e Antonio de Moraes Silva (1789), mostram estilos diferentes de escrita, apesar de não fugirem da finalidade do trabalho, ou seja, podemos observar que o dicionário de Bluteau estabelece um contexto histórico da palavra, em contrapartida temos Moraes Silva que centrou-se na composição e na finalidade da definição do verbete.

Nas palavras de Jean Dubois (1973 apud ZATTAR 2013, p. 316), definição

é a análise semântica da palavra de entrada. Consta de uma série de paráfrases sinonímicas da palavra de entrada, constituindo cada paráfrase, distinta das outras, um sentido ou, na terminologia lexicográfica, uma acepção. As definições (ou sentidos), distinguidas uma das outras por números, travessões, barras, etc., sucedem-se segundo uma relação histórica ou lógica.

A seguir veremos como a definição do verbete *patrimônio* foi se constituindo em Dicionários de Língua Portuguesa e do Brasil e de Portugal ao longo dos séculos. “Definição aqui são todos os predicados da palavra-entrada, sem distinção. Assim, a definição é o conjunto de tudo o que se diz sobre a palavra entrada” (OLIVEIRA, 2006, p.37).

Observamos no dicionário bilíngue de Raphael Bluteau, *Vocabulário Portuguez e Latino*, de 1720, que se dá no espaço de enunciação da língua portuguesa, que a palavra *Patrimônio* é definida como sendo de direito, bens deixados pelos pais como uma herança. Assim temos no primeiro enunciado definidor: **Em rigor de direyto são os bens deyxados dos pays, & os que sucessivamente se herdão na mesma família.** Uma segunda definição é que **Toma-se também esta palavra por bens de qualquer natureza, & por cousas, que se tem justamente adquirido,** aqui, a palavra toma uma categoria material/financeira, ou seja, é entendido por *patrimônio* bens que se tem justamente conquistado.

Outro dicionário ainda do século XVIII nos apresenta definições que sofrem algumas mudanças. O dicionário de Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da Língua Portugueza* de 1789, traz *patrimônio* como **bens dados ou herdados dos pais, mãe, avós** e uma segunda definição *patrimônio*: **bens pertencentes a alguém, dos quaes, ou de teus frutos vive, e te trata,** ou seja, *patrimônio* entra na categoria financeira, bens materiais que sustenta o indivíduo em suas necessidades econômicas.

Com o *Dicionário Caldas Aulete*, acontece uma pequena mudança, porém significativa. Neste dicionário é mantido o sentido de “bens herdados dos pais” e “Bens destinados para a ordenação e sustentação de um eclesiástico”. Porém o que vale destacar é que aparece no verbete a definição de “Qualquer espécie de bens pertencentes a uma pessoa, instituição ou empresa”. A palavra *empresa* é um novo termo que surge para marcar o pertencimento de qualquer tipo de bens dando um sentido comercial ou financeiro para *Patrimônio*.

Encontramos novos sentidos em *Novo Dicionário Prático Junior Ilustrado* já no século XX de Mesquita de Carvalho. *Patrimônio* é significado e retoma a acepção de **herança paterna**. Por se tratar de um dicionário compacto, que busca de forma prática e resumida apresentar as definições do verbete, notamos que os sentidos de *patrimônio* são modificados e a ideia de **bens materiais** já não é apenas o sentido predominante para o verbete. **Bens**, neste *Novo Dicionário* é predicado por **bens morais** e não apenas

**materiais** que ao **pertencer a alguma instituição** traz o memorável já constituído sócio-historicamente de que família é uma instituição.

No Dicionário de Carvalho, percebe-se também sentidos que retomam as primeiras definições encontradas no Dicionário de Bluteau, quando *patrimônio* significa **Bens necessários para a ordenação de um eclesiástico**, traz a marca enunciativa da religiosidade para a palavra. A expressão *Patrimônio* ganha um novo sentido neste dicionário, **Pequena povoação no interior do Brasil**. Assim, podemos perceber que *patrimônio* deixa de significar apenas bens particulares, ou seja, de caráter individual e passa a significar bens coletivos, pois, quando o Dicionário de Carvalho apresenta esta nova definição para a palavra, *patrimônio* significa bens de uma povoação.

*Patrimônio*, para Maia d'Oliveira - *Lisa: Grande Dicionário Enciclopédico Da Língua Portuguesa* do século XX, reproduz definições que marcam os dicionários acima apresentados, porém, há uma extensão dos sentidos que ressignificam o apresentado no *Dicionário Ilustrado Júnior*, que traz que *patrimônio* como “Núcleo populacional”, no interior. Vejamos que no século XX, *patrimônio* deixa de ser **pequena povoação** e passa a significar **Núcleo populacional**. Aqui, *patrimônio* ganha um novo sentido, pois fazer relação com o urbano não é algo que fica à margem do país e sim significa o centro populacional no interior.

O *Aurélio*, de autoria de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, nesta quarta edição, publicada em 2009 apresenta cinco definições da palavra *patrimônio*, sendo a quarta acepção presente no texto de Aurélio a que se destaca dos outros sentidos dicionarizados atribuídos à palavra nos séculos anteriores. O Aurélio nos mostra que *patrimônio* significa **Bem, ou conjunto de bens culturais ou naturais, de valor reconhecido para determinada localidade, região, país, ou para a humanidade, e que, ao se tornar(em) protegido(s), como, p. ex., pelo tombamento, deve(m) ser preservado(s) para o usufruto de todos os cidadãos**.

No Dicionário Aurélio do século XXI, os sentidos de **bens de valor reconhecido**, que devem ser **preservados para o usufruto de todos os cidadãos**, deslizam e rememoram os acontecimentos históricos ocorridos no período da Revolução Francesa para se chegar ao sentido moderno da palavra. Com isto podemos observar que a palavra *patrimônio* carrega uma história de enunciações que determinam o sentido contemporâneo da palavra que vai desde a herança paterna até os bens de domínio público da humanidade.

Ainda na definição de *patrimônio* para o *Dicionário Aurélio* temos a seguinte explicação histórica do processo de constituição de sentidos da palavra no século XXI:

A ideia de posse coletiva como parte do exercício da cidadania inspirou a utilização do termo patrimônio para designar o conjunto de bens de valor cultural que passaram a ser propriedade da nação, ou seja, do conjunto de todos os cidadãos. (Maria Cecília Londres Fonseca, *O Patrimônio em Processo*, p. 58).

Nesta citação de Fonseca, presente no *Dicionário de Aurélio*, podemos observar que a palavra *patrimônio* é tratada como **propriedade**. Mas que pertence aos cidadãos sob o efeito da nacionalização como dito anteriormente por Choay 2001. Assim o sentido da palavra perde o caráter individual e ganha sentido coletivo.

Pensando ainda o sentido individual do verbete, que percorre, ao longo dos séculos em dicionários da língua portuguesa, podemos observar que a definição de **herança paterna** é apresentada em quase todos os dicionários e aparece como sendo a primeira definição da palavra. Esta acepção só não é vista no *Dicionário Eletrônico Houaiss*, do século XXI, no entanto é reescriturada por substituição por herança familiar, definição apresentada apenas no primeiro dicionário selecionado que é o dicionário do século XVIII de Raphael Bluteau.

No *Houaiss*, a palavra *patrimônio* significa **bem ou conjunto de bens naturais ou culturais de importância reconhecida, que passa(m) por um processo de tombamento para que seja(m) protegido(s) e preservado(s)** Ex.: *Ouro Preto foi tombada pelo p. da Unesco*. O Dicionário traz todas as enunciações de leis e movimento sobre o *patrimônio* e apresenta um sentido atualizado do verbete que circula na sociedade contemporânea.

Outra definição apresentada neste último dicionário é o sentido de *patrimônio* ser considerado um **conjunto de bens**, sentido presente também nos dicionários anteriores. A novidade é que *patrimônio* significa **direitos e obrigações economicamente apreciáveis, pertencentes a uma pessoa ou a uma empresa**.

A partir das definições da palavra *patrimônio* em dicionários tanto da língua portuguesa brasileira quanto a do português europeu, ao longo dos séculos, percebemos que a palavra desencadeou uma rede de sentidos, e mesmo na definição mais recente

**bem ou conjunto de bens naturais ou culturais de importância reconhecida, que passa(m) por um processo de tombamento para que seja(m) protegido(s) e preservado(s)**, ainda rememora **bens familiares** por trazer um passado onde os sentidos se cruzam em um espaço semântico representado pela palavra *patrimônio*.

### *1.5 Algumas Considerações*

No acontecimento dos dicionários, observa-se que os sentidos atribuídos a *patrimônio* mudam, se alteram, se mantêm ou retornam num contínuo movimento semântico, de acordo com o acontecimento do dizer, pelo agenciamento enunciativo, nos dicionários analisados. No período de 1789-1799, nos dicionários dessa época, como os de Bluteau e Moraes, *patrimônio* significa inicialmente **herança paterna**, e **bens ou conjunto de bens** que significa a categoria de coisas materiais de valores financeiros. A relação de designação, nesse período, do século XVIII, do lugar da família, estabeleceu-se uma relação de bens materiais de ordem privada.

No período que sucede a Revolução Francesa, no Brasil, com os dicionários de língua portuguesa, a palavra *patrimônio*, no século XIX, movimentava novos sentidos. Esses sentidos deslizam desde bens materiais pertencentes a alguém ou a uma instituição até o sentido de localização, ou seja, *patrimônio* além dos sentidos já constituídos nos dicionários do século XVIII, ganha um novo sentido, de significar também como uma pequena região localizada no interior do país. Estas acepções da palavra *patrimônio* permanecem até o século XX.

Tomamos também, como recorte, dois dicionários eletrônicos do século XXI, nestes, o verbete *patrimônio* apresenta a etimologia da palavra que se origina do Latim e traz o “moderno conceito de patrimônio” (FUNARI, 2006, p.15). *Patrimônio* no século XXI, significa bens ou conjunto de bens com valores culturais que passam por um processo de tombamento, acepção encontrada nos dicionários de Aurélio e Houaiss (2009).

A atual concepção dada ao verbete *patrimônio* nos permite dizer que a história de enunciação e os sentidos registrados por esses dicionários se dão pela rememoração do sentido etimológico e do sentido jurídico, pois o caráter jurídico se encontra presente pelo ato de tombamento, procedimento de ordem administrativa para proteger esta categoria

de bens nacionais. O tombamento pode ser definido como um ato administrativo do poder público de registrar bens móveis ou imóveis de interesse cultural para o país. A primeira normativa jurídica deu-se com a criação da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que cria o órgão de proteção desses bens culturais brasileiros, o SPHAN, e também tombamento.

Assim observamos que a palavra *patrimônio* ao longo dos séculos, nos recortes selecionados, constrói em sua história enunciativa, sentidos que são afetados por dois lugares, sendo o primeiro da etimologia, e o segundo do jurídico, pois, a partir de acontecimentos que marcam sócio-historicamente a palavra *patrimônio*, fez com que a lexicografia registrasse as acepções do verbete. Isto só é possível porque os enunciados que circulam nos espaços de enunciações sobre *patrimônio* significaram ao longo dos séculos e ressignificam no século XXI.

## SEÇÃO II

### SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

Para refletirmos sobre nosso objetivo que é analisar o processo de designação da expressão *patrimônio* em documentos oficiais e dicionários, destacamos alguns conceitos da Semântica do Acontecimento que nos darão suporte para analisar os recortes.

Consideramos importante iniciar com o conceito de linguagem, uma vez que, nesta pesquisa, vamos trabalhar a língua não apenas como uma estrutura, mas também como um fenômeno histórico e social. Assim o conceito de linguagem é apresentado pelo semanticista Eduardo Guimarães como:

um fenômeno histórico que funciona segundo um conjunto de regularidades, socialmente construídas, que se cruzam e podem ir permitindo mudanças nos fatos sem que isso possa ser visto como desvio ou quebra de uma regra. Quanto a uma língua, diríamos que ela é uma dispersão de regularidades lingüísticas que a caracteriza, necessariamente, como fenômeno constituído sócio-historicamente. (GUIMARÃES, 1998, p.17)

Estabelecida como “uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2005, p. 7). A Semântica do Acontecimento (2002) se define como o “[...] lugar em que se trata a questão da significação ao mesmo tempo como lingüística, histórica e relativa ao sujeito que enuncia” (GUIMARÃES, 2010, p. 85). O semanticista Eduardo Guimarães, na teoria da Semântica do Acontecimento faz os devidos deslocamentos, se filiando com a Semântica Argumentativa de Ducrot (1988), enunciativa por Benveniste (1970), bem como um diálogo em alguns pontos com a Análise de Discurso de Linha Francesa para mostrar que a enunciação tem uma determinação social e histórica.

Desse modo, esta teoria desenvolvida por Eduardo Guimarães, se distingue das demais teorias lingüísticas por apresentar conceitos como enunciado e enunciação, trabalhando-os numa noção precisa do que seja o histórico na língua. Assim, Guimarães desenvolve um novo conceito de enunciação, para ele a enunciação é entendida como um acontecimento de linguagem determinado sócio-historicamente (GUIMARÃES, 2005).

Para esta pesquisa postulamos a língua enquanto espessura material e histórica, ou seja, não podemos considerá-las como objetos abstratos. Ao contrário, são objetos históricos e estão sempre relacionadas inseparavelmente de seus falantes. Para o autor (2007, p. 204), “não se enuncia enquanto ser físico, nem meramente enquanto no mundo físico. Enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico”.

## 2.1 Os conceitos

Iniciamos este item com a definição de acontecimento, que segundo Guimarães (2005, p. 59-60),

[...] algo é acontecimento enquanto diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato *no* tempo. Ou seja, não é um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido antes no tempo. E o que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ou seja, ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. Ele instala uma temporalidade: essa a sua diferença. De um lado abre em si uma latência de futuro, sem a qual ele não é um acontecimento de linguagem, sem a qual ele não significa, pois sem ela nada há aí de projeção. O acontecimento tem como seu um depois incontornável e próprio do dizer. Por outro lado, este futuro próprio do presente do acontecimento funciona por um memorável que o faz significar.

Assim, sobre a temporalidade o semanticista diz que,

[...] constitui o seu presente e um depois abre o lugar dos sentidos, e um passado que não é lembrança ou recordação pessoal de fatos anteriores. O passado é, no acontecimento, rememoração de enunciados, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro. É nessa medida que o acontecimento é diferença de sua própria ordem: o acontecimento é sempre uma temporalização, novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação. (GUIMARÃES, 2005, p. 12)

O que se enuncia é necessariamente construído na linguagem, e cada enunciação é ímpar, singular no processo histórico de significação. O que diferencia na enunciação é que ela se faz a partir da temporalização, ou seja, o acontecimento instaura uma temporalidade que não é cronológica, mas simbólica. Com isto o acontecimento enunciativo configura o seu presente pela rememoração de um passado de enunciações,

a partir dos quais projeta uma futuridade (futuro de interpretação). Uma das características do acontecimento é que ele é político. Assim Guimarães (2005, p. 16) o define como sendo,

caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos. Deste modo o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento.

Desse modo, para esta perspectiva teórica, o espaço de enunciação, definido como espaços constituídos de línguas e falantes, o falante é afetado pelos lugares sociais que o autorizam a dizer de um certo modo (locutor x), esse falante não é uma figura empírica, mas é uma figura política constituída nos espaços de enunciação. Desta forma, o falante é instituído entre as figuras de enunciação.

É importante destacar o conceito de cena enunciativa, dentre alguns conceitos que a define, destacamos o que especifica as figuras de enunciação, assim, “uma cena enunciativa se caracteriza por constituir modos específicos de acesso à palavra, dadas as relações entre as figuras de enunciação e as formas linguísticas” (Idem, 2005, p. 23).

Guimarães (Idem) classifica as figuras da enunciação em *Locutor*, *locutor-x* e *enunciador*. Para ele, o Locutor (com L maiúsculo) representa como a fonte do dizer. Desse modo, o Locutor L toma a palavra afetado por lugares sociais de dizer (locutor-x) que o autorizam a falar de um determinado modo e em uma determinada língua. O lugar social de dizer é representado por locutor-x, sendo x a variável que marca esse lugar social (ministro, governador, estudante, morador). O Locutor é, assim, díspar a si, “uma disparidade entre o presente do Locutor e a temporalidade do acontecimento” (Idem, p. 24).

## 2.2 *Designação, DSD e determinação*

Guimarães (2005, p.1) define a designação como:

um processo enunciativo pelo qual falantes de uma língua, ao ocupar lugares sociais distintos na cena enunciativa, apropriam-se do real

enquanto significado pelo próprio exercício da fala. Deste modo os nomes que designam são modos de identificar o real e o sujeito, segundo esta partilha do mundo pela linguagem.

Ainda diz o autor (2011a) que “a designação é o sentido de um nome enquanto constituído pelas relações dele com as palavras dos textos em que ocorre”. Portanto, “é o sentido de um nome enquanto produzido pelas relações de integração em um texto” (Idem, p.58). É a partir do confronto de discursos que se dá a materialidade da língua:

O objeto é uma exterioridade produzida pela linguagem, mas não se reduz ao que fala dela, pois é objetivada pelo confronto de discursos. Em que sentido isto se dá? No sentido em que o objeto é constituído por uma relação de discursos. A sua materialidade é este confronto. (GUIMARÃES, 2010, p.74).

Assim Guimarães mostra que “[...] dizer o que um nome designa é [...] poder dizer com que outras palavras ele se relaciona no que [vem] chamando *Domínio Semântico de Determinação (DSD)*<sup>7</sup>” (GUIMARÃES, 2004, p. 5), que trata do sentido de uma palavra operando relações de determinação estabelecidas enunciativamente no texto.

Guimarães em seus estudos nos mostra que o processo de designar é algo simbólico e defende também que,

[...] a organização enunciativa, o como se diz, é um processo constante de determinação. Analisar este processo é buscar interpretar como e quais determinações se dão num acontecimento específico de linguagem, um texto, por exemplo. Acontecimento, de resto, determinado por outros acontecimentos anteriores e posteriores” (GUIMARÃES, 2004, p. 6).

Tomamos outros conceitos da Semântica do Acontecimento para as análises. Dentre eles, está o conceito de reescrituração que consideramos necessário abordar por ser um conceito importante para este estudo. Assim a reescrituração é considerada como “o procedimento pelo qual a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito, fazendo interpretar uma forma como diferente de si” (GUIMARÃES, 2007, p. 84).

---

<sup>7</sup> “[...] um DSD é uma análise de uma palavra. Ele representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento do sentido da palavra no corpus especificado.” (Guimarães, 2007, p. 81)

Este procedimento de análise pode se dar por repetição, substituição, elipse, expansão, condensação e definição.

### **2.3 Reescrituração e Articulação**

Neste estudo, tomamos dois conceitos basilares da teoria Semântica do Acontecimento para o processo de análise do *corpus* desta pesquisa, reescrituração e a articulação. Neste momento apresentamos o conceito de reescrituração, considerando-o de extrema importância para as análises dos recortes.

Eduardo Guimarães nos explica que

A reescrituração é uma operação que significa, na temporalidade do acontecimento, o seu presente. A reescrituração é a pontuação constante de uma duração temporal daquilo que ocorre. E ao reescrever, ao fazer interpretar algo como diferente de si, este procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado. E o que ele atribui? Aquilo que a própria reescrituração recorta como passado, como memorável (*Idem*, 2005, p. 28).

De outro modo, entendemos que estudar e analisar a designação de uma expressão ou palavra, neste processo de reescrituração, "[...] é ver como sua presença no texto constitui predicções por sobre a segmentalidade do texto [...]" (GUIMARÃES, 2005, p. 28). Ou seja, o valor atribuído a este modo de predicação sobressai quando se vê que ele implica outros sentidos. Isto só é possível devido a operação que o semanticista considera importante, pois a reescrituração

Não se trata aqui da relação de predicação entendida como própria do enunciado, da sentença, da frase. Trata-se de uma operação pela qual, no fio do dizer, uma expressão se reporta a outra, pelos mais variados procedimentos. Ou por negar a outra, ou por retomá-la, ou por redizê-la com outras palavras, ou por anáfora, catáfora, substituição. (GUIMARÃES, 2004, p. 6-7)

É fundamental observar, no procedimento de reescrituração, que uma forma linguística pode reporta-se a uma outra que se relaciona no próprio texto ou mesmo em outros textos que se integram no acontecimento enunciativo por vários procedimentos. Esses procedimentos não se dão necessariamente entre elementos adjacentes em uma sequência linguística, pois, consideramos que não é esse procedimento que a

caracteriza. Desse modo entendemos que sua característica está na relação entre a forma linguística reescriturada que se reportar a outras.

No processo de análise dos recortes, tomamos os procedimentos que funcionam no acontecimento enunciativo e consideramos que cada um deles tem uma particularidade importante em relação ao próprio texto. Guimarães diz que:

O processo de reescrituração liga pontos de um texto com outros do mesmo texto, e mesmo pontos de um texto com pontos de outro texto [...] Este processo, ao se dar, produz sentido na medida em que ao retomar alguma expressão faz que ela signifique de outro modo. E o modo pelo qual o sentido se produz por estes procedimentos são variados (*Idem*, 2007, p. 87).

Nesta citação, o semanticista Eduardo Guimarães constata, que nesse caso, “interessa, mais que uma definição, o próprio sentido que podemos reconhecer numa palavra, na medida em que a enunciação pratica uma idéia, mesmo que não a defina diretamente” (GUIMARÃES, 2004, p. 7).

Destacamos os procedimentos de *articulações* definidos por Guimarães como “relações de contiguidade locais que, não redizendo, afetam as expressões linguísticas no interior dos enunciados ou na relação entre eles” (*Idem*, 2007, p. 88), e se constituem por *dependência*<sup>8</sup>, *coordenação*<sup>9</sup> e *incidência*<sup>10</sup>.

Diante do exposto, podemos afirmar que a Semântica do Acontecimento, com os pressupostos acima vistos, apresenta-se como uma teoria que, contribuirá para a análise que propomos. Para a Seção de análise utilizaremos os procedimentos analíticos propostos por Eduardo Guimarães. Deste modo consideramos que

As análises são feitas de recortes específicos que sejam decisivos relativamente ao funcionamento do sentido da palavra. Recortes decisivos são aqueles que trazem, proeminentes, características do fato que, se procura analisar. (GUIMARÃES, 2011, p. 90)

Assim, “não há como considerar que uma forma funciona em um enunciado, sem considerar que ela funciona num texto, e em que medida ela é constituída do sentido do texto” (GUIMARÃES, 2002, p.7). Para a Semântica do Acontecimento o

---

<sup>8</sup> A articulação por dependência se dá quando os elementos contíguos se organizam por uma relação que constitui, no conjunto um só elemento (GUIMARÃES, 2009, p. 51)

<sup>9</sup> A articulação por coordenação se apresenta por um processo de acúmulo de elementos numa relação de contiguidade (*Idem*).

<sup>10</sup> E a incidência é a relação que se dá entre um elemento de uma natureza e outro de outra natureza, de modo a formar um novo elemento do tipo do segundo (*Idem*).

texto é definido como “uma unidade de sentido que integra enunciados no acontecimento da enunciação” (Idem, 2011, p. 19). O texto integra enunciados através de uma relação transversal.

Nas palavras do autor:

A relação de integração é aquela que constitui sentido, ela se caracteriza por ser uma relação de um elemento lingüístico de um nível com um elemento de nível superior. E não se trata de uma relação caracterizada pela segmentalidade. A integração se faz por uma relação transversal entre elementos diversos e a unidade à qual se reportam. A relação entre os elementos não é de contiguidade, não se marca pela direção da segmentalidade. (Idem, 2011, p. 43).

Deste modo, consideramos também que o enunciado se caracteriza por ter “uma independência relativa em relação às sequências lingüísticas que com ele integram o texto” (Idem, p. 21). Portanto, analisamos os sentidos de uma palavra verificando o seu funcionamento em enunciados que integram os textos. Essa concepção de texto nos permite verificar os sentidos produzidos pela expressão *patrimônio*, nos enunciados em que funcionam, nos textos que constituem o *corpus*.

Para esta pesquisa compartilhamos com a ideia de *corpus* que Karim (2012, p.47) estabelece quando diz que “O estabelecimento de um *corpus* para as análises nos estudos de linguagem requer, antes de tudo, uma tomada de posição em relação ao procedimento teórico-metodológico, com o qual o pesquisador irá efetivamente desenvolver a análise”.

Analisar os sentidos da expressão *patrimônio*, a partir do funcionamento histórico dos sentidos, é considerar que ela adquire certos sentidos e que outros são silenciados ou atualizados, dependendo das relações com outras palavras que se estabelecem em cada acontecimento enunciativo (GUIMARÃES, 2005).

Desta forma para a elaboração deste trabalho, o *corpus* é formado dos seguintes documentos:

- a) Constituição da Monarquia Portuguesa – 1822
- b) Constituição do Império do Brasil – 1824
- c) Anteprojeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1934
- d) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 1934
- e) Constituição dos Estados Unidos do Brasil – 1937

- f) Constituição dos Estados Unidos do Brasil – 1946
- g) Constituição da República Federativa do Brasil – 1967
- h) Constituição da República Federativa do Brasil – 1969
- i) Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

Tomamos para este trabalho, os procedimentos de análises propostos por Guimarães (2011, p. 44-45):

a) “não se pode pensar em seguir a linearidade textual, pois trata-se de tomar recortes de texto, descrevê-los e interpretá-los;

b) em segundo lugar, que a interpretação do texto parte da análise de um recorte que leva à consideração de um movimento de sentidos no texto;

c) e finalmente, interpretar é atribuir sentidos a um texto, a seus elementos e a seu todo, na base da descrição de recortes do texto, levando em conta as relações que marcam a integração dos elementos ao texto e segundo a posição teórico-metodológica assumida”.

**SEÇÃO III**  
**AS DESIGNAÇÕES DE *PATRIMÔNIO* EM DOCUMENTOS OFICIAIS**  
**BRASILEIROS**

*A enunciação de um texto se relaciona com a enunciação de outros textos efetivamente realizados, alterando-os, repetindo-os, omitindo-os, interpretando-os.*  
(Guimarães, 2002)

Nesta seção apresentaremos os recortes selecionados, com o objetivo de analisar a designação da expressão *patrimônio* nos acontecimentos de linguagem de textos constitucionais de Portugal e do Brasil. Assim, buscaremos refletir como os sentidos dessa palavra são constituídos simbolicamente de acordo com o proposto por Guimarães que diz que “aquilo que é designado é constituído pelo funcionamento da nomeação” (GUIMARÃES, 2005, p. 91).

### **3 As designações de *patrimônio* em textos Constitucionais**

Ao longo da história enunciativa das Constituições, vamos observar que, de acordo com as reformulações desses documentos, as discussões que correspondem ao processo de constituição do *patrimônio* no Brasil ganham diferentes designações na história brasileira.

Como trabalharemos com a expressão *patrimônio* em Constituições, consideramos importante apresentar o conceito de Constituição:

A Constituição se modela por influência de fatores circunstanciais de uma sociedade determinada, refletindo os usos e costumes dominantes, as tradições religiosas e culturais, o sistema de forças produtivas, uma série de fatores econômicos e culturais que lhe imprimem a sua marca indelével (FERREIRA, 1974, p. 07).

Assim, pensando o processo de designação da palavra *patrimônio* nos enunciados que integram esses documentos que analisaremos, devemos considerar os lugares sociais dos sujeitos que os constituem, uma vez que o Locutor precisa estar

“afetado pelos lugares sociais autorizados a falar, e de que modo, e em que língua (enquanto falantes)” (GUIMARÃES, 2005, p. 24).

É desta posição que queremos refletir sobre o processo de designação da palavra *patrimônio* nas Cartas Magnas. De antemão esclarecemos que a expressão *Patrimônio Cultural* aparece somente na Constituição Federal de 1988, no entanto, consideramos importante dizer que, ao longo da história brasileira, as Cartas Magnas construíram relações designativas que nos possibilitam observar o movimento semântico de *patrimônio cultural*, ou seja, levar em consideração a história de enunciação de *patrimônio* nas Constituições brasileiras.

### **3.1 Constituição Política Da Monarquia Portuguesa - 1822<sup>11</sup>**

O primeiro recorte é extraído da Carta Magna de Portugal, por considerar que até a data do dia 07 de setembro do ano de 1822 o Brasil ainda era considerado Reino Unido de Portugal e Algarves.

A Constituição portuguesa de 1822 foi votada pelas Cortes Constituintes reunidas em Lisboa no ano de 1821, sob a influência da chamada Revolução de 1820. O texto constituinte, publicado em setembro de 1822, foi jurado pelo rei, D. João VI. Este documento funda o memorável do texto constitucional português. De acordo com Afonso Arinos (2003, p. 18),

Por efeito de pressão, dir-se-ia castrense, D. João VI não hesitou em recuar, de pronto, e aprovou, no dia seguinte (por decreto de 24 de fevereiro de 1821) uma Constituição que ainda estava sendo elaborada em Lisboa e ordenou a D. Pedro que lesse perante o povo esse novo decreto (de adesão às Cortes), o que se deu dois dias após. Evidentemente, 26 de fevereiro.

As Cortes de 1820, que se consideraram em Portugal como o início do movimento democrático e constitucionalista moderno, foram apresentadas pelos liberais como o regresso às antigas Cortes, consagrando a doutrina da soberania da Nação (MENDES, 2008).

Vejamos o primeiro recorte:

---

<sup>11</sup> Constituição Política da Monarquia Portuguesa decretada pelas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes, reunidas em Lisboa no ano de 1821, quando o território do Brasil pertencia a Portugal, porém publicada no ano seguinte em 1822.

**R1**<sup>12</sup>. DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves d'aquem e d'além mar em Africa etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes decretarão, e eu acceitei, e jurei a seguinte Constituição Política da Monarchia Portugueza.

CONSTITUIÇÃO POLITICA  
D A  
MONARCHIA PORTUGUEZA,  
DECRETADA  
PELAS  
CORTES GERAES EXTRAORDINÁRIAS  
E CONSTITUINTES,  
Reunidas em Lisboa no anno de 1821.  
EM NOME DA SANTÍSSIMA E INDIVISÍVEL  
TRINDADE.

As Cortes Gerais extraordinárias e constituintes da nação portugueza, intimamente convencidas de que as desgraças publicas , que tanto a tem opprimido e ainda opprimem , tiverão sua origem no desprezo dos direitos do cidadão , e no esquecimento das leis fundamentaes da Monarchia ; e havendo outrosim considerado, que sómente pelo restabelecimento destas leis , ampliadas e reformadas , pode conseguisse a prosperidade da mesma Nação , e precaver-se, que ellanão torne acahir no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretão a seguinte constituição políica , a fim de segurar os direitos de cada um , e o bem geral de todos os Portuguezes.

TITULO II  
DA NAÇÃO PORTUGUEZA, E SEU TERRITORIO, RELIGIÃO,  
GOVERNO, E DYNASTIA.  
CAPITULO ÚNICO

27

A Nação é livre e independente, e não pode ser **patrimônio de ninguém**<sup>13</sup>. A ella somente pertence fazer pelos seus Deputados juntos em Cortes e sua Constituição, ou Lei Fundamental, sem dependência de sancção do Rei. (grifo nosso)

Neste recorte temos a enunciação da palavra *patrimônio*. Nesta cena enunciativa *patrimônio* significa propriedade, bens materiais. Assim, há nesta enunciação um conflito na relação entre locutor/alocutário, ou seja, o Locutor (representação da origem do dizer), aparece tomado pela figura enunciativa do locutor-rei, que toma o dizer do locutores-Cortes Gerais/constituintes, e diz: **A Nação é livre e independente, e não pode ser patrimônio de ninguém**, que abre duas possibilidades

<sup>12</sup> Para a apresentação dos recortes selecionados mantivemos a grafia original da Carta Magna.

<sup>13</sup> Artigo alterado em sessão de 10 de agosto de 1821, substituindo-se às palavras “de nenhuma casa, ou família” por “de ninguém”; Assim como em lugar de “representantes” substituindo por “Deputados juntos em Cortes”. As notas são reprodução das anotações manuscritas de um exemplar desta constituição existente na Biblioteca da Faculdade de Direito de Coimbra. (Luís Filipe Correia Henriques. Disponível em: Universidade de Nova Lisboa <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/7511>. Acesso em: 20-08-2016.

de alocutários, os súditos (cidadãos) e o próprio rei de Portugal Dom João VI que, pelas circunstâncias políticas se vê obrigado a jurar a Constituição, como vemos em “eu acceitei, e jurei a seguinte Constituição Política da Monarchia Portugueza”.

Podemos dizer que D. João, no cargo de Rei de Portugal, se vê obrigado a aceitar este documento como oficial, sendo agenciado em alocutário-rei; no entanto, para que o documento tenha legitimidade é necessário que o próprio rei Dom João VI jure a Constituição portuguesa.

Desse modo, tomamos inicialmente a seguinte pergunta: Para quem é direcionado este enunciado? O locutor-rei jura do lugar social e assimila o lugar de dizer de enunciador-universal. Assim, o agenciamento enunciativo toma o locutor-rei que o faz enunciar do lugar da Nação Portuguesa, o documento constituinte, um documento oficial que representa os interesses do Estado Português. Temos neste enunciado um alocutário para quem as normativas são direcionadas a título de conhecimento, providências e obrigações. Nesse sentido, temos como alocutários os súditos da Corte portuguesa e o próprio rei de Portugal, como vemos no enunciado **Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes decretarão, e eu acceitei, e jurei a seguinte Constituição Política da Monarchia Portugueza.** Assim, consideramos que quando o locutor-rei diz que a **Nação não é patrimônio de ninguém** há por trás deste dizer algo já-dito antes em outro lugar, possibilitando o implícito. O implícito está associado ao subentendido. Para Ducrot (1984) em *O dizer e o Dito*,

[...] o subentendido é o que deixo meu ouvinte concluir, enquanto o pressuposto é o que apresento como pertencendo ao domínio comum das duas personagens do diálogo, como objeto de uma cumplicidade fundamental que liga entre si os participantes do ato de comunicação. (DUCROT, 1984, p.20).

O enunciado **A Nação é livre e independente, e não pode ser patrimônio de ninguém** significa que tanto Portugal como seus domínios (Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves) não são bens materiais que pertencem a qualquer pessoa e, portanto são independentes e são apenas representados e administrados por seus deputados nas Cortes.

A palavra *patrimônio*, nesse enunciado, significa propriedade, posse, bem material, e é tomada como oposição à Nação que, apesar de ser um bem que pertence a

todos, não possui caráter de propriedade, ou seja, não é um bem material que pode ser comprado ou vendido.

Deste modo podemos dizer que *ser patrimônio* é um predicado que se opõe por antonímia a ser livre. E como vê-se, a articulação do enunciado atribui ser livre a nação. Portanto, o sentido de nação funciona num plano antonímico a ser patrimônio de. E o sentido de *patrimônio* (ser patrimônio) aparece, assim, com o sentido de o que é propriedade de alguém. E *nação* significa, por oposição, liberdade e independência. Desta forma, como já dissemos anteriormente, os sentidos que determinam *patrimônio* é de pertencimento, bens privados, no entanto, temos **Nação** que também possui sentido de pertencimento coletivo, ou seja, de todos os cidadãos e por isso não pode ser patrimônio (particular) de ninguém, pois é “livre e independente”. Assim constituímos o primeiro DSD:



(Onde se lê: livre e independente **determinam** nação que estabelecem uma relação de **antonímia** com patrimônio).

### 3.2 Constituição Política Do Imperio Do Brazil – 1824

A palavra *patrimônio* não aparece na Carta Magna de 1824, no entanto, consideramos o recorte a seguir por tratar da expressão *Arquivo publico*. Podemos dizer que *arquivo* possui uma relação com a palavra patrimônio por ter o sentido naturalizado de que é um depósito, ou seja, um local destinado a guardar bens materiais que dizem da história do Brasil.

A primeira Constituição brasileira foi apresentada à nação no ano de 1824, apresenta um artigo sobre arquivo público, antecipando os sentidos de guarda de documentos referentes à história de Portugal.

**R2.**

#### CAPITULO IV.

Da proposição, Discussão, Sancção, e Promulgação das Leis.

Art. 70. Assignada a Lei pelo Imperador, referendada pelo Secretario de Estado competente, e selada com o Sello do Imperio, se guardará o original no **Archivo Publico**, e se remetterão os Exemplares dela impressos a todas as Camaras do Imperio, Trubunaes, e mais Logares, aonde convenha fazer-se publica. (sic) (grifos nosso)

Consideramos que a expressão **archivo publico** faz alusão à palavra *patrimônio*, uma vez que é considerada como um lugar depositário de documentos que fazem parte do patrimônio nacional como podemos ver no enunciado **Assignada a Lei pelo Imperador, referendada pelo Secretario de Estado competente, e selada com o Sello do Imperio, se guardará o original no Archivo Publico**. Consideramos que o documento original pode ser considerado como fundante do que vem a ser considerado como conjunto de bens que constituem o patrimônio público do Brasil.

O arquivo público do Brasil trazia como modelo o arquivo público francês, e tinha como objetivo principal guardar e proteger documentos importantes que tratavam da história e administração do país. Este departamento, exposto na Constituição de 1824, apresentava uma divisão categórica de modo a organizar e facilitar a pesquisa e foi dividido em categorias: legislativa, administrativa e histórica.

Quando o Arquivo Nacional do Brasil foi fundado, em 1838, pelo regulamento n. 2, de 2 de janeiro, sob a denominação de Arquivo Público do Império, o Arquivo Nacional da França já contava quase meio século de existência. Criado pelo decreto de 7 de setembro de 1790, que transformou o Arquivo da Assembleia Constituinte nos Archives Nationales, o Arquivo Nacional da França era, então, uma instituição de caráter abrangente e centralizadora. Seis anos depois, pela lei de 26 de outubro de 1796 (lei de 5 de brumário do ano v), criaram-se os arquivos departamentais, para os quais foram destinados todos os arquivos até então em poder dos distritos. Entre o primeiro e o último ato citado, outro decreto, datado de 25 de junho de 1794 (decreto de 7 de messidor do ano II), enunciou o direito de livre acesso aos arquivos públicos, entendidos como propriedade da nação. (ESTEVÃO E FONSECA, 2010, p. 81-82)

Com o objetivo de proteger a memória nacional, na seção de História deste arquivo, ficavam guardados documentos de casamento, óbito, contratos, descobertas científicas como, por exemplo, da botânica, além de outros documentos relativos ao Império.

Outro ponto importante para se observar é que o *Archivo Publico* apresenta sentidos contrários ao próprio nome. O nome *Archivo Publico* se depara em um conflito de sentido devido a expressão **público** não ter o efeito de aberto, acessível, guardavam documentos que pessoas que não faziam parte da corte, não podiam ter acesso. Este quadro político sobre o *Arquivo Público Nacional* foi se alterando ao longo dos anos.

Com o Decreto nº 2.541, de 3 de março de 1860, fica permitido o acesso ao *Archivo Publico* de pessoas “conhecidas e de confiança” e anos mais tarde quando o *Archivo Publico* teve sua sede própria este quadro de qualificar os visitantes foi se alterando, os cidadãos comuns passaram a ter acesso aos documentos através de consultas em salas apropriadas do órgão oficial do *Archivo Publico*. Assim, podemos dizer que o *Archivo Publico* foi uma das primeiras instituições que visavam à proteção do que viria a ser uma memória da história brasileira, anos mais tarde, o *patrimônio histórico* do Brasil.

### ***3.3 Anteprojeto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil - 1934***

Para este momento de análise, consideramos importante apresentar o recorte extraído do Anteprojeto da Carta Magna do ano de 1934, pois, o anteprojeto elaborado pela Comissão do Itamaraty, contém algumas peculiaridades que não foram aproveitadas na oficial Constituição do ano de 1934. Dentre essas especificações, os assuntos de interesse à cultura como o *patrimônio* foram ressaltados. De acordo com Ronaldo Poletti (2000), a Carta Magna do ano de 1934, apesar de rotulada de progressista, acabou por prender-se aos princípios republicanos tradicionais.

O anteprojeto adotava o unicameralismo, a eleição indireta do Presidente da República, um Conselho Supremo, a unidade no processo judiciário e, em parte, da Magistratura. Dentre outras questões, abordava questões sobre o cuidado da defesa nacional e criava territórios nacionais nas regiões fronteiriças e também prescrevia normas para o ensino e cultura e tratava com ênfase da ordem econômica e social.

Passemos agora à análise do recorte 03

Art. 111. São livres **a arte, a ciência**, e o seu ensino.

§ 1º Incumbe á União, aos Estados e aos Municípios dar-lhes proteção e favorecer-lhes o desenvolvimento.

§ 2º Gozam do amparo e solicitude dos poderes públicos os **monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais**.

§ 3º Cabe á União impedir a emigração do **patrimônio artístico nacional**. (grifos nosso)

Neste recorte temos um locutor-Comissário Itamaraty que assimila o lugar de dizer do enunciador-universal, assim ao dizer para o alocutário (cidadão brasileiro) que **Cabe á União impedir a emigração do patrimônio artístico nacional**, faz uso do verbo *impedir* para dizer que os **monumentos artísticos** do Brasil ficam sob a proteção da União que tem por dever proteger esses bens. Ou seja, ao efetuar uma ação de impedimento da emigração do patrimônio, o locutor-institucional abre a possibilidade de interpretarmos que estes objetos uma vez exportados correm riscos que devem ser impedidos.

No enunciado **Gozam do amparo e solicitude dos poderes públicos os monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais**, temos uma designação de *patrimônio* que está significando os bens **artísticos, bem como os históricos e os naturais**.

Na segunda designação de *patrimônio*, **patrimônio artístico nacional**, temos uma reescrituração por condensação dos **monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais** que determinam *patrimônio histórico do Brasil*. Podemos ver nesta análise que *patrimônio artístico nacional* é uma totalização de *Arte e ciência e Monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais*.

Esse recorte produz um movimento de sentidos que traz o memorável da palavra *patrimônio* significada nos dizeres da sociedade brasileira, ou seja, conforme a historiadora Françoise Choay (2001), acredita-se que a palavra monumento desloca o sentido de memória (uma memória afetiva familiar) em detrimento a novos sentidos, sentidos que designam bens materiais (*patrimônio* de valores econômico, histórico). Se considerarmos isso, podemos observar que a palavra *patrimônio* instala uma relação sinonímica com a palavra monumento. *Patrimônio* significa, assim como monumento, bens materiais que se estendem para além do *valor afetivo* ou *de memória*.

Nesse enunciado podemos perceber que o sentido de *patrimônio artístico* é diferente das outras categorias de patrimônio, ou seja, *patrimônio artístico* é passível de

evasão, no sentido de ser exportado, de fugir do território nacional. Em contrapartida temos os outros dois patrimônios (natural e histórico) que são assegurados a sua não-evasão, a sua presença efetiva no Brasil, pois para o locutor-instituição, esses bens se referem à história do país e à natureza, dos quais não podem ser perdidos.

Voltemos ao título que diz **Da cultura e do Ensino**. Assim podemos dizer que *patrimônio é cultura* e determina **arte e ciência**, que são determinadas por **Da cultura e do Ensino**, e observarmos ainda que *patrimônio* é determinado por **artístico nacional**. Esta expressão é construída pela expressão *patrimônio* mais sua determinação *artístico nacional*. A formulação opera na direção de duas conclusões constitutivas de patrimônio: a primeira – *patrimônio* reescreve na relação sinonímica a *arte e a ciência*; já a segunda pela determinação de *patrimônio*, o artístico nacional, constrói o lugar da nacionalidade brasileira para patrimônio, isto é, enunciar patrimônio artístico nacional na Constituição brasileira é constituir a brasilidade como representação de unidade nacional, o seu *patrimônio*.

Mas, ainda é preciso observar que no parágrafo 2 temos: **monumentos artísticos, bem como os históricos e os naturais** que é reescriturado por **patrimônio**, ou seja, os bens artísticos, históricos e naturais, são designados por **patrimônio nacional** do Brasil. De acordo com Guimarães (2002), o movimento de sentidos no processo de designação só é possível pelo fato de rememorar enunciações ditas anteriormente, uma vez que não há como enunciar um nome sem considerar a história de enunciação desse nome.

No recorte apresentado, há um processo de reescrituração por substituição que determina o artigo 111 do anteprojeto constitucional. “A reescrituração é o procedimento pelo qual a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito fazendo interpretar uma forma como diferente de si. Este procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado” (Idem, 2007, p. 84). Mas podemos considerar essa expressão como elementos que determinaram esta palavra, por entender que as palavras *monumento* e *patrimônio* carregam sentidos sinonímicos. Assim, o que se enuncia neste recorte projeta o interpretável, a possibilidade de novas enunciações, ou seja, de dizer que *patrimônio artístico nacional* determina *monumentos artísticos e naturais*.

Assim temos nosso quarto DSD2:



recorte o locutor-presidente enuncia que são reconhecidos como bens que necessitam de amparo.

Significa dizer ainda que por mais que ambos sejam reconhecidos e protegidos pelo poder público brasileiro, possuem valores culturais diferentes, em que um é designado como *objeto* e o outro como *patrimônio*. Assim, a designação de *Patrimônio Artístico Nacional* é uma relação entre *patrimônio* e *bens*, ou seja, tudo o que no Brasil é considerado como *monumentos artísticos*, pertencem à categoria de *patrimônio artístico do país*.

Podemos ver que na cena enunciativa o locutor-presidente ao enunciar *patrimônio artístico do país* apresenta uma diferença quanto aos bens artísticos. Pois ao enunciar *patrimônio* podemos tomar o memorável da palavra como “*bens herdados, bens pertencentes a uma pessoa, instituição ou empresa*” (CALDAS AULETE, 1881).

Podemos parafrasear o enunciado do segundo recorte da seguinte maneira:

(2a) É dever da União, dos Estados e dos Municípios favorecer a cultura em geral e **proteger** os bens que dizem da história do Brasil e o patrimônio artístico nacional.

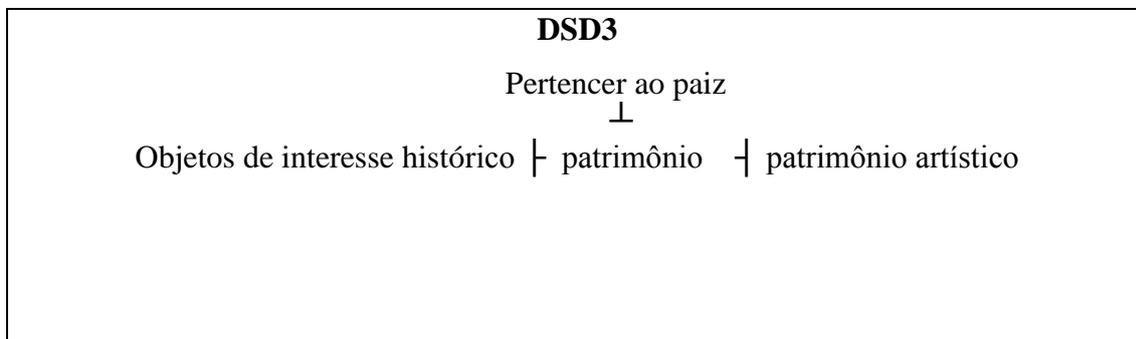
Vamos neste momento nos atentar ao verbo *proteger* que, no decorrer das cenas enunciativas analisadas nesta Seção, está significando *cuidados* com toda a história enunciativa da palavra *patrimônio* nos documentos oficiais. Isso se dá porque a Constituição, ao determinar as ações constitucionais ao patrimônio cultural brasileiro reforça que é dever não só do cidadão *proteger* esses bens que representam a história do país, mas também é dever dos órgãos públicos dar condições para preservação da memória nacional.

No artigo 148 ocorrem três enumerações por coordenação marcadas pela aditiva **e**: “Cabe à União, aos Estados **e** aos Municípios favorecer **e** animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos de interesse historico **e** o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intelectual”.

Lausberg 1996 *apud* Guimarães, (2009, p. 57-58), diz que a enumeração por coordenação “é uma acumulação, os elementos vêm coordenados e em contato”,

definindo, desse modo, “um conjunto de expressões como modos de apresentar cada um dos aspectos que juntos formam uma unidade de sentido”.

Temos o terceiro DSD:



(Onde se lê: Objetos de interesse histórico **determinam** patrimônio que por sua vez é **determinado** por patrimônio artístico. Assim, patrimônio **determina** o que pertence ao paiz).

### 3.5 Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1937

Durante a vigência da Constituição de 1937, o presidente Getúlio Vargas, com a anuência das Forças Armadas, instaura o “Estado Novo” e através de um Decreto outorga a nova Constituição, instituindo o regime militar. Neste momento político do Brasil é instituída a Carta Magna de 1937. Vejamos:

#### R5.

Da educação e da cultura

Art. 134°. Os **monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza**, gozam da **proteção** e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o **patrimônio nacional**. (grifos nosso)

Nesta cena enunciativa o locutor-presidente diz que os bens históricos do país são protegidos pela Nação e os atentados contra eles terão a mesma punição que os atentados cometidos contra o patrimônio nacional. Neste recorte então temos duas designações:

A) monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza;

B) patrimônio nacional.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 não rememora as designações como *patrimônio artístico nacional* ou *patrimônio artístico do país* como aparece nos recortes anteriores. “É importante destacar o fato de que sob o efeito da estabilidade, a designação de um nome se apresenta como se fosse una e estável, mas o que um nome designa é uma construção de sentido, produzido na relação entre elementos linguísticos no acontecimento enunciativo” (KARIM, 2012, p. 78). Assim com a implementação da nova Constituição brasileira, os sentidos que designam *patrimônio* são ressignificados.

Quando a palavra *patrimônio nacional* aparece no recorte 05, surgem outros sentidos, pois, *patrimônio nacional* totaliza o conjunto do patrimônio artístico, histórico, cultural e natural.

No mesmo ano, 1937, pelo decreto de número 25, é instituído o patrimônio artístico e histórico nacional, como podemos ver a seguir:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (BRASIL, 1937)

Do exposto acima, podemos dizer que há uma diferença entre os bens de valor histórico e o patrimônio nacional. *Patrimônio nacional*, não restringe apenas a *monumentos*, mas a todos os objetos materiais de valor do Brasil. Assim, neste processo, entende-se que a função do conector de contraste *ao* é de mostrar que os atentados contra os bens como monumentos terão a mesma punição como se fossem atentados ao próprio patrimônio nacional.

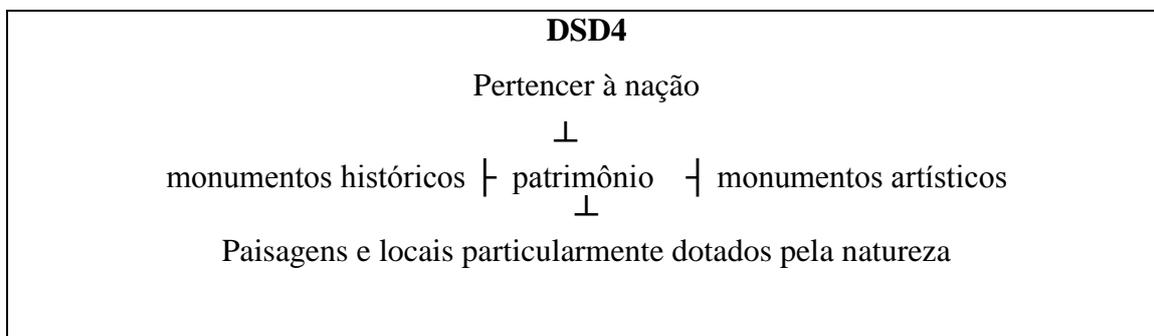
Podemos observar no recorte 05 uma relação de determinação que pode ser confirmado no agenciamento do dizer do locutor-presidente, o emprego do verbo **equiparados** nos apresenta uma relação de aproximação, ou melhor, nos remete ao quase, enfim ao comparável. No enunciado do recorte existem dois tipos de atentados,

os que são cometidos contra o **patrimônio nacional** e os que são cometidos contra os **monumentos, as paisagens e os locais dotados pela natureza**. Ao equiparar os dois atos, o locutor-presidente mostra que ambos necessitam de proteção do poder público brasileiro e os danos contra eles terão o mesmo peso e serão respondidos da mesma maneira.

A equiparação é feita entre os atos contra esses bens e não em uma relação entre os objetos, ou seja, o locutor-presidente ao dizer **Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional**. Não está se dizendo que os objetos mencionados são ou fazem parte do *patrimônio nacional*. Ato falho dizer que as duas enunciações se igualam, ou seja, possuem o mesmo sentido? Não temos como verificar. Podemos apenas dizer que o verbo *equiparar* foi enunciado em relação a dois atos, os atentados e assim, ao obter o mesmo peso de responsabilidades, eles se aproximam podendo dizer que há uma relação de sinonímia entre os enunciados.

A temporalidade desse acontecimento recorta o memorável de *patrimônio* como propriedade que nos dicionários é definido pelo sentido de bens materiais ou morais pertencentes a um indivíduo, a uma instituição, a um povo.

Desse modo apresentamos o DSD.



(Onde se lê: Pertencer à nação **determina** patrimônio que **determina** monumentos históricos, monumentos artísticos. Paisagens e locais particularmente dotados pela natureza).

### **3.6 Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 1946**

O sexto recorte é extraído da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 que passou por um processo de reformulação e tomou como parâmetro a Constituição de 1934. Nesta nova Constituição ficou marcada/simbolizada o retorno ao regime democrático.

Nesse contexto sócio-histórico em que a cena enunciativa se constitui, podemos observar o apagamento da expressão *patrimônio* na Carta Magna. Vejamos o recorte (06) da Constituição:

## R6.

### CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 175. **As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza** ficam sob a **proteção** do poder público. (grifos nosso)

Nesta cena enunciativa, diferentemente do R5, não observamos a comparação entre os bens que integram a formação cultural do país com o patrimônio nacional. O enunciado determina a relação de deveres administrativos sob a proteção do poder público. Esta cena enunciativa determina os bens materiais que são de responsabilidade do poder público.

Assim, a palavra *patrimônio*, neste documento constitucional, é silenciado<sup>14</sup>, mas significa e rememora o dito no passado. Guimarães (2005, p. 12) diz que “O passado é, no acontecimento, rememoração de enunciações, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro”, ou seja, “o passado não é um antes mas um memorável recortado pelo próprio acontecimento” (Idem, p. 14). Podemos dizer que *patrimônio* designa **cultura e monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza**, havendo neste enunciado uma reescrituração da expressão *patrimônio* por expansão.

No artigo 175 da Constituição de 1946 **As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza** significam *patrimônio*, pois, há neste acontecimento de linguagem um memorável de enunciações que determinam este dizer. Chamamos a atenção para o fato de que esse artigo está inserido no capítulo que diz sobre *Educação e Cultura do Brasil*. Observamos no texto do R6 que *Cultura* reescreve por substituição o título do capítulo II *Cultura e da Educação*, ou seja, há um agenciamento na cena enunciativa que nos permite dizer que as **obras, monumentos,**

---

<sup>14</sup> Ver Orlandi (1992) As formas de silêncio.

**documentos e paisagem** destacadas redizem o capítulo que é designado por **Da Educação e da Cultura**.

Uma outra forma de observar o processo de reescrituração por expansão está no seu processo de articulação.

A articulação é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade. Ou seja, a organização das contiguidades linguísticas se dá como uma relação local entre elementos linguísticos, mas também e fundamentalmente por uma relação do Locutor (enquanto falante de um espaço de enunciação) com aquilo que ele fala. Uma articulação é uma relação de contiguidade significada pela enunciação. (GUIMARÃES, 2009, p. 51)

Isso pode ser visto no recorte quando o locutor-presidente ao dizer “**As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza**” determina que são bens que ficam sob a proteção do poder público e que este setor é responsável pelo amparo a cultura. Então podemos observar um processo de articulação por incidência, isto é, os elementos como obras, monumentos e documentos determinam e reescrevem cultura, apresentada como título do recorte e pode ser parafraseado da seguinte maneira:

(A): As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.

(B): A cultura do Brasil fica sob a proteção do poder público.

(C): O patrimônio do Brasil fica sob a proteção do poder público.

Os sentidos da cena enunciativa do R6 determinam que *cultura* reescreva *patrimônio* e mesmo que não apareça a expressão *patrimônio* na cena do recorte, podemos dizer que os elementos determinam *patrimônio* e determinam *cultura*. Assim temos:

## DSD5

Cultura

┆

Patrimônio

┆

Monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza, obras,  
monumentos e documentos de valor histórico e artístico

(Onde se lê: Cultura **determina** patrimônio que **determina** Monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza, obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico).

### 3.7 Constituição da República Federativa do Brasil - 1967

Tomamos neste momento a Constituição da República Federativa do Brasil publicada no ano de 1967 e foi promulgada pelo Congresso Nacional durante o governo Castelo Branco. Esta Carta Magna oficializava e institucionalizava a ditadura do Regime Militar de 1964 (BRASIL, 2005).

Vejamos o sétimo recorte (R7):

#### R7.

##### TITULO IV

##### DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 172. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a **proteção** especial do Poder Público os **documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.**

O R7 acima diz sobre o amparo à cultura do país. Nesta cena enunciativa temos o locutor-presidente que, autorizado a dizer sobre a cultura do país, reunida em **documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas**, diz que são bens protegidos e de responsabilidade do poder público.

A expressão *patrimônio* é mais uma vez silenciada, porém observamos que “o que ela significa numa dada enunciação (com sua temporalidade) é toda sua história de

nomeações, renomeações e referências realizadas (com suas temporalidades próprias” (GUIMARÃES, 2005, p. 42). Neste recorte, a cena enunciativa do artigo de número 172 reescreve por expansão o artigo 175 da Constituição de 1946.

Podemos ver no R7 que no processo de reescrituração são acrescentados outros bens que determinam a *cultura* do país como **as jazidas arqueológicas**. Percebemos que há um deslocamento de sentidos quanto a *monumentos* e *documentos*, pois, nesta cena enunciativa o locutor-presidente não cita *monumento* ou *documento histórico ou artístico* e sim **locais de valor histórico e artístico**. Para Sant’Anna (2009, p. 49):

Preservar a memória de fatos, pessoas ou ideia, por meio de *construtos* que as comemoram, narram ou representam, é uma prática que diz respeito a toda a sociedade humanas. É, pode-se dizer, um universo cultural e é essa função memorial que está por trás da noção de monumento em seu sentido original. [...] O sentido original de monumento foi adquirindo outras conotações. A principal delas, e a que se relaciona ao que chamamos hoje de patrimônio cultural, é a noção de monumento histórico.

No recorte 07 a palavra *monumento* é predicada por **de valor histórico e artístico** o que possibilita outras interpretações, como por exemplo a de que *proteção* não se restringe apenas a monumentos históricos e artísticos mas a qualquer outro valor que possa ser atribuído a ele. Nesse sentido, podemos considerar que não há somente um *bem de natureza material* que carrega esses valores, mas também um lugar que pode ser uma cidade, uma instituição, uma praça, enfim, que podem significar um lugar de memória nacional. Vale destacar que na Constituição de 1946 são citados os locais que constituem a cultura do país, ou seja, **os locais dotados de particular beleza** e não os **de valor histórico ou artístico**. Desse modo temos:

## DSD6

Cultura

⊥

Patrimônio

⊥

Documentos, obras, locais de valor históricos ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais, jazidas arqueológicas

(Onde se lê: Cultura **determina** Patrimônio que por sua vez **determina** Documentos, obras, locais de valores históricos ou artísticos, os monumentos e as paisagens naturais, jazidas arqueológicas).

### 3.8 Constituição da República Federativa do Brasil – 1969

A Carta política que constitui o recorte 08 é do ano de 1969, e uma de suas grandes contribuições foi a modificação da designação jurídica do Estado brasileiro para República Federativa do Brasil, além de também consolidar o regime militar imposto. O recorte selecionado apresenta o quarto capítulo do documento constitucional, (R8,) que versa sobre os direitos e garantias individuais dos cidadãos brasileiros. Vejamos:

**R8.**

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS**

Artigo 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
§31. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao **patrimônio de entidades públicas**.  
(grifos nosso)

Na cena enunciativa acima temos o locutor-presidente usa a palavra *patrimônio*, determinada por **de entidades públicas**, significa propriedade pública, pertencente a todos, para dizer ao alocutário (cidadão brasileiro) que são de

responsabilidade também dos cidadãos que residem no Brasil proteger os bens materiais do Brasil. No recorte 08, *patrimônio* é designado por **patrimônio de entidades públicas**.

Passamos ao recorte 09:

**R09.**

#### TÍTULO IV

Da família, da Educação e da Cultura

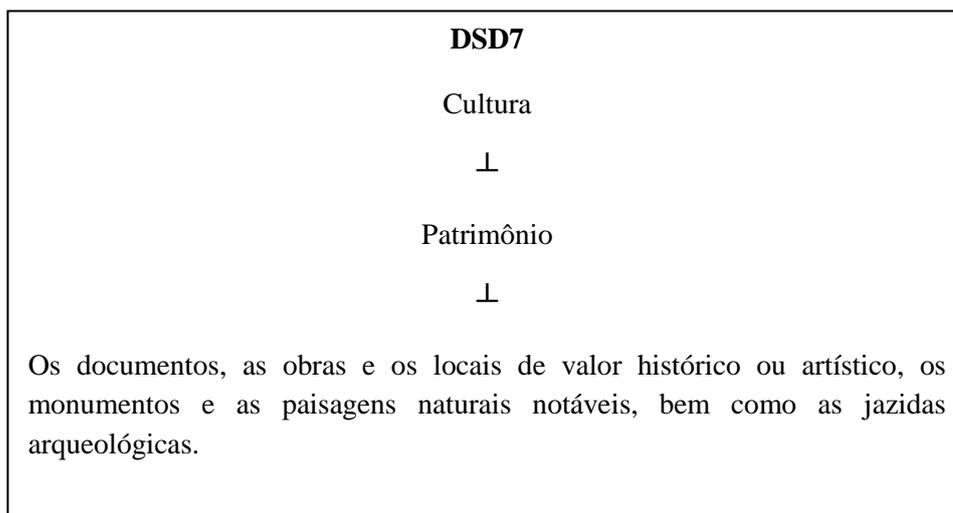
Artigo 180. Amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público **os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas**.

A palavra *patrimônio*, designada pelo conjunto de “documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas”. O locutor-presidente afirma no enunciado que o **amparo à cultura é dever do Estado**.

Podemos dizer que no texto do R9 *Cultura* reescreve por expansão **os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas**.

Desta forma temos o nosso sétimo DSD:



(Onde se lê: Cultura **determina** Patrimônio que é **determinado** por Os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas).

### 3.9 Constituição da República Federativa do Brasil - 1988

A atual Carta Magna coroou o processo de redemocratização do país. Nesse acontecimento, o Brasil foi elevado à categoria de Estado Democrático de Direito, representando um “marco” inicial para um novo regime político: a democracia participativa ou semidireta. Em termos jurídicos, essa Constituição ampliou de modo significativo os direitos fundamentais. A atual Constituição é dividida em duas partes, sendo a primeira orgânica composta de nove títulos e 250 artigos e a outra parte considerada estável com disposições transitórias com 80 artigos atualmente.

A Carta Constitucional promulgada em 1988 retomou alguns pressupostos preservacionistas sugeridos por Mário de Andrade e Aloísio Magalhães, reafirmando que a ação em prol do **patrimônio** devia se desenvolver independentemente da ação de tombamento e devia basear-se na referencialidade dos **bens**. Além disso, as disposições contidas no artigo 215 reiteraram a **proteção às manifestações populares indígenas e afro-brasileiras ou de quaisquer outros segmentos étnicos nacionais**, propondo, inclusive, a fixação de efemérides ou datas comemorativas concernentes aos respectivos interesses (FUNARI e PELEGRINI, 2006, p. 51).

Vejamos o recorte 10.

## **R10.**

### Seção II – Da Cultura

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (EC nº 42/2003)

I – **as formas de expressão;**

II – **os modos de criar, fazer e viver;**

III – **as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

IV – **as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

V – **os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e **protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao **patrimônio cultural** serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos [...]. (grifos nosso)

O artigo 216 da Constituição tem por objetivo apresentar e instituir o sistema nacional de cultura, ou seja, é um modelo de gestão que visa ao fortalecimento institucional das políticas públicas de cultura no Brasil.

Temos neste recorte um locutor-presidente que assimila o lugar de dizer de um enunciador universal que institui o que é considerado **patrimônio histórico e artístico nacional**. Observamos neste recorte que há diferentes designações para *patrimônio* que estão distribuídos em um procedimento de reescrituração por expansão. Esses elementos constituem o **patrimônio cultural brasileiro**. Concordamos com o semanticista quando diz que “as designações destes nomes são construídas por todas estas relações enunciativas como relações que as predicam. Ou seja, como relações que constituem permanentemente as designações” (GUIMARÃES, 2005, p. 57).

O recorte reescritura por desenvolvimento para o título que permite a seguinte paráfrase: *O patrimônio cultural é um bem da cultura, é cultura*. No entanto a articulação inicial do art. 216 permite parafrasear: *os bens culturais de natureza material e imaterial são patrimônio cultural*.

No recorte 10 *patrimônio cultural brasileiro* é reescriturado por **bens de natureza material e imaterial** que pertencem a um indivíduo ou a um grupo e que representam **à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**. Deste modo temos uma relação de determinação no texto, pois, os bens de natureza material e imaterial constituem e determinam o que significa **patrimônio cultural brasileiro**.

Observamos que as formas de *patrimônio* apresentadas em algarismos romanos, reescrituram por expansão **patrimônio cultural brasileiro**. Guimarães compreende a enumeração como:

Um interessante lugar para se observar como articulação e reescrituração se movimentam na produção de sentidos [...] podemos dizer que a enumeração significa pelo agenciamento enunciativo do acontecimento e isto dá ao Locutor uma circulação por lugares diversos sob o sentido da unicidade (representada) de seu dizer (GUIMARÃES, 2009, p.49).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas análises empreendidas sobre o processo de designação da palavra *patrimônio* em documentos oficiais – Constituição de Portugal e do Brasil, observamos que o sentido da palavra não é fixo, tampouco se reduz a um conceito ou definição. Deste modo a palavra se constrói no enunciado, no texto que integra, ou seja, na sua relação entre o acontecimento, em que funciona, o memorável de enunciações.

Assim, podemos perceber que patrimônio histórico e artístico nacional/*patrimônio cultural* foi reescriturado por substituição por: *monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, patrimônio nacional, as obras, documentos de valor histórico e artístico, locais de valor histórico ou artístico, as jazidas arqueológicas.*

Para pensar o processo de reescrituração, não podemos deixar de pensar primeiramente a base com a qual estamos trabalhando que é o texto. Assim podemos dizer, por uma constatação simples, que o texto faz sentido, ou seja, se há sentidos no texto é devido ao um processo de relações textuais ou relações semânticas entre enunciados que integram o texto. Para Eduardo Guimarães (2011) o texto e suas relações de transversalidades de integração de enunciados que constituem o próprio texto e assim, uma unidade de sentidos. Nas palavras do autor (GUIMARÃES, 2011, p. 22), o texto é compreendido como “[...] uma unidade de sentido integrada por enunciados. Ou seja, um texto não é um conjunto de enunciados, nem é uma unidade composta de enunciados”.

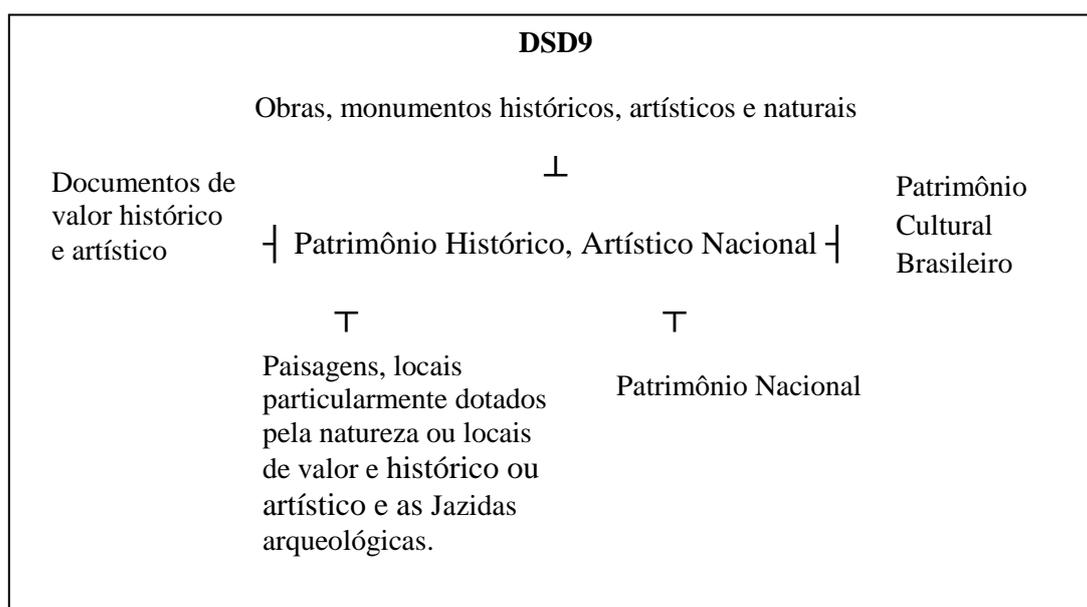
Na obra *Análise de texto: procedimentos, análises, ensino* (2011), o semanticista Eduardo Guimarães trabalhará a segmentalidade subentendida às relações integrativas e pensará a integração de enunciados em texto como um fenômeno transversal que atravessa todo o corpo do texto na produção de sentidos.

A relação de integração é aquela que constitui sentido, ela se caracteriza por ser uma relação de um elemento lingüístico de um nível com um elemento de nível superior. E não se trata de uma relação caracterizada pela segmentalidade. A integração se faz por uma relação transversal entre elementos diversos e a unidade à qual se reportam. A relação entre os elementos não é de contiguidade, não se marca pela direção da segmentalidade. (GUIMARÃES, 2011, p. 43).

Desta forma, podemos olhar para o texto a partir do acontecimento da enunciação. Assim ao estudar a palavra patrimônio tomamos os documentos oficiais (Constituição) como o texto que será analisado.

Tomando este processo de integração dos enunciados que a palavra patrimônio está inserida, podemos citar a transversalidade para dizer que o processo de reescrituração se instaura uma vez que há uma relação entre o acontecimento de linguagem do decreto-lei do ano de 1937 com as demais constituições, que mesmo que a palavra *patrimônio* usada para designar os *bens culturais brasileiros* não esteja sendo usada nas Cartas Magnas, ela por um processo de reescrituração significava entre os objetos que de forma indireta diziam dela.

Deste modo apresentamos o seguinte DSD que é o resultado de todos os recortes apresentados nesta pesquisa:



(Onde se lê: monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, patrimônio nacional, as obras, documentos de valor histórico e artístico, locais de valor histórico ou artístico, as jazidas arqueológicas **determinam** Patrimônio Histórico, Artístico Nacional que **determina** Patrimônio Cultural Brasileiro.)

Estudar a história da palavra *patrimônio* em documentos constitucionais na teoria da Semântica do Acontecimento é admitir que os sentidos não se restringem a etimologia da palavra e nem se limitam aos sentidos das definições lexicográficas como

apresentamos na primeira Seção deste estudo – os dicionários. “Contar a história de uma palavra em um corpus lexicográfico implica compreender como o real da palavra e das ideias que ela nomeia é recortado em um instrumento linguístico”(OLIVEIRA, 2006, p. 19). Observamos que pela transversalidade dos enunciados, e através das relações de sentido da palavra *patrimônio* com outras palavras as quais obtém uma relação de determinação entre elas, faz com que esses novos sentidos vão se constituindo na e pela história.

É interessante observar que com o aparecimento da expressão *patrimônio* nas Cartas Magnas ainda rememora bens, não por recorrer ao privado, mas por rememorar um passado onde os sentidos tanto de patrimônio enquanto bens particulares, quanto de bens públicos se entrecruzavam num mesmo espaço semântico. Como tal, poderia se dizer que esse acontecimento se deve ao fato de que os sentidos não são estáveis e estão em constante processo de transformação.

Assim quando Zattar (2012, p. 147) diz que: “precisamos buscar e desconstruir o que está evidente na linguagem, o que nos parece transparente, através dos múltiplos sentidos que se nos apresenta”, podemos dizer que ao tomar a linguagem como elemento fundamental para este trabalho, estamos buscando incessantemente interpretar os sentidos que ela nos disponibiliza.

A designação dada a **patrimônio** é instável, e a partir da Constituição Deferal de 1988 ela passa a ser designada **patrimônio cultural brasileiro**. Deste modo, a designação de **Patrimônio** muda conforme as determinações sociais e históricas dos acontecimentos do dizer em que essa palavra é enunciada, e conforme a posição dos sujeitos.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. **Relatório das ocorrências verificadas e das atividades realizadas pelo Sphan em 1936, 23 de janeiro de 1937**. MESP/SPHAN: Rio de Janeiro, 1937. Arquivo da FGV/RJ.

BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Vocabulário portuguez e latino**. Volume 06: Letras O-P. Lisboa :Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade. 1720.

BRASIL. **Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm)>.  
Acesso em: 05 out. 2015.

BRASIL. **Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm)>.  
Acesso em: 05 out. 2015.

BRASIL. **Constituição (1934) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)>.  
Acesso em: 05 out. 2015.

BRASIL. **Constituição (1937) Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em:  
05 out. 2015.

BRASIL. **Constituição (1946) Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm)>.  
Acesso em: 05 out. 2015.

BRASIL. **Constituição (1967) Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1967. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)>.  
Acesso em: 05 out. 2015.

BRASIL. **Constituição (1969) Emenda Constitucional n.1, de 24 de janeiro de 1969.** Brasília, 1969. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 24 janeiro. 2016.

BRASIL. **Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil.** 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm) . Acesso em: 2 nov. 2014.

BRASIL. **Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937.** Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2015.

BRASIL. **Constituições Brasileiras:** — Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005. — (Série cadernos do Museu ; n. 4)

CALDAS AULETE, Francisco Julio. **Diccionario contemporaneo da língua portuguesa.** Lisboa: Parceria Antônio Maria Pereira, 1881.

CARDOSO, Fabíola Nogueira da Gama. Diversidade cultural e identidade nacional: Aspectos da política de registro de bens culturais de natureza imaterial. In: **Patrimônio: práticas e reflexões.** Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007.

CARVALHO, José Mesquita de. **Dicionário prático júnior:** Vol. III. Brasil. Editôra Egéria S/A.

CHASTEL. **Le patrimoine**. Encyclopoedia Universalis, Les Enjeux II. Paris, EU, 1990: 220-228.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**; Tradução: Luciane Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade: Editora UNESP 2001.

D'OLIVEIRA, H. Maia. **Lisa**: Grande dicionário enciclopédico da língua portuguesa. São Paulo. Lisalivros. 3. Ed. 1990.

DE LUCA, Tania Regina. **A revista do Brasil**: Um diagnóstico para a (N)ação. Editora Unesp: SP, 1999.

DIAS, Luiz Francisco. A sintaxe em novas dimensões. In: TOLDO, C. S. **Questões de lingüística**. Passo Fundo:UFP, 2003.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987.

ESTEVÃO, Silvia N. M. & FONSECA, Vitor M. M. **A França e o arquivo nacional do Brasil**. Acervo, Rio de Janeiro, v. 23, no 1, jan/jun. 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Curitiba. Positivo. 4. Ed. 2009.

FERREIRA, Luís Pinto. **Curso de direito constitucional**. Ed. 3, São Paulo. Saraiva, 1974.

FONSECA. Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política Federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997, p. 36.

FUNARI, Pedro Paulo; Pelegrini, Sandra C. A. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

FREGE, G. (1892). **Lógica e filosofia da linguagem**. São Paulo: Cultrix. 1978.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. O patrimônio como categoria de pensamento. In: **Memória e patrimônio**: ensaios contemporâneos. Regina Abreu, Mário Chagas (org.). 2. Ed. – Rio de Janeiro. Lamparina, 2009.

GUIMARÃES Eduardo. **Semântica do acontecimento**. Campinas: Pontes, 2. Ed. 2005.

\_\_\_\_\_. **Os limites do sentido**: um estudo histórico enunciativo da linguagem. 4. Ed. Campinas, SP: Pontes, 2010.

\_\_\_\_\_. Civilização na Linguística brasileira no século XX. In: **Matraga**. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

\_\_\_\_\_. **Análise de texto**: procedimentos, análises, ensino. Campinas, SP, Editora RG, 2011.

\_\_\_\_\_. História, sujeito e enunciação. In: **Cadernos de estudos linguísticos 35**. Campinas: Editora da Unicamp, 1998.

\_\_\_\_\_. A marca do nome. In: **Rua**. Campinas, SP, 2003.

\_\_\_\_\_. A enumeração – funcionamento enunciativo e sentido. In: GUIMARÃES, E. R. J. e ZOPPI FONTANA, M. G. (Orgs.). **Cadernos de estudos linguísticos 51/1**. Campinas, SP: Setor de Publicações – IEL/ UNICAMP, Jan./Jun, 2009 p. 49-68.

GUIMARÃES, E. & MOLLICA, Maria Cecília (Orgs.). **A palavra; Forma e sentido**. Campinas: Pontes, 2007.

HOUAISS, António. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro. 2009

KARIM, Taisir Mahmudo. **Dos nomes à história - o processo constitutivo de um estado** : Mato Grosso. Campinas-SP. 2012.

KIEFER, Marcelo. **Permanência, identidade e rearquitetura social**: outro olhar para a preservação. Porto Alegre 2013.

KOSELLECK, R. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira; revisão técnica de César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

LOPES, Eliana da Cunha. **O mito como símbolo da fundação de Roma**: segundo o III livro dos fastos de Ovídio. Cadernos do CNLF, vol. XVI, nº 04. XVI Congresso nacional de linguística e filologia. 2012.

LUSO, Eduarda; LOURENÇO, Paulo B. e ALMEIDA, Manuela. **Breve história da teoria da conservação e do restauro**. Periódico Engenharia Civil. Número 20, 2004.

MEC/SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA, **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no brasil**: uma trajetória. Brasília, 1980.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008.

MIGUEL, Nadya Maria Deps; CORREIA, Maria Rosa dos Santos. **Os intelectuais no IPHAN e no IBGE na Era Vargas**. V ENECULT – Quinto Encontro Multidisciplinares em Cultura, Faculdade de Comunicação – UFBA. Salvador, Bahia, 2009. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19141.pdf>. Acesso em: 10/04/ 2015.

OLIVEIRA, Tatiana Mello de. **Memória e discurso**: múltiplos sentidos do Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil. Dissertação de Mestrado em Memória Social. Programa de Pós-graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO – Rio de Janeiro. 2011.

OLIVEIRA, Sheila Elias de. **Cidadania**: história e política de uma palavra. Campinas, SP: Pontes Editores, RG Editores, 2006.

PASSOS, D. M. S. P. **Linguagem, política e ideologia**. Uma Análise do Discurso de Partidos Verdes. Campinas: Pontes, 2006.

PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. In: **Introdução à linguística**. FIORIN, José Luiz. (Org.). 5 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

POLETTI, Ronaldo. **Controle da constitucionalidade das leis**. 2. Ed. revista e ampliada de acordo com a Constituição de 5 de outubro de 1988. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PORTUGAL. **Constituição de 1822**. Constituição Política da Monarquia Portuguesa. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1822.pdf> . Acesso em: 02/03/2016.

ROBY, H. J., 1902. **Roman private law in the times of cicero and of the antonines**. (1902). Edição de The Lawbook Exchange, Ltd., 2000. ISBN 1584770740, 9781584770749. Disponível em: <http://books.google.pt/books>. Acesso em: 05/05/2015.

SANTOS, José Rodrigues dos. **Raízes do “património”**: a dupla herança. CIDEHUS-Univ. Évora / Setembro de 2009 /Working paper.

SCHEINER, Tereza Cristina M. **Imagens do não-lugar**: Comunicação e o patrimônio do futuro. Tese de doutorado em Comunicação Social. Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – Brasil, 2004.

SILVA, António de Morais **Diccionario da língua portugueza** Composto pelo Padre D. Rafael Bluteau Reformado, e Accreccentado por António de Morais Silva, Lisboa. 1789.

TELMO VERDELHO, Aveiro. Dicionários Portugueses, breve história. In: **História do saber lexical e constituição de um léxico brasileiro**, José Horta Nunes e Margarida Petter (Orgs.), São Paulo, Humanitas / FFLCH / USP: Pontes, 2002, p.15-64.

ZATTAR, Neuza. **Os sentidos de liberdade do escravo da constituição do sujeito de enunciação**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

\_\_\_\_\_. **Caixa 150 Anos**: poupança e liberdade de escravos na segunda metade do século XIX. In: Revista SIGNUM: Estud. Ling., Londrina, nº. 16/1, jun., 2013.